

Introdução

O presente trabalho foi realizado no âmbito de um estágio curricular no grupo Mota-Engil. As participações financeiras de menos de 5% e a possibilidade de realizar um estudo comparativo entre os normativos que prescrevem tratamento contabilístico a este tipo de participações surgiu durante o estágio, a par da realização das contas de fecho do ano de 2011.

Já mencionado por vários autores, existe uma diferença significativa entre o referencial português e o referencial internacional quanto a este tipo de participações. Através do confronto entre a NCRF 27 presente no SNC e a IAS 39 parte integrante das IAS/IFRS, que tecem orientações às participações financeiras em causa, este trabalho pretende expor os efeitos reais de aplicar um normativo por oposição a outro. Por outras palavras o objetivo é o de analisar as diferenças entre os impactos das normas. Assim será possível, ao nível das participações financeiras de menos de 5%, perceber as razões que as entidades com oportunidade de escolha quanto ao referencial contabilístico a adotar, têm no momento da decisão.

Sendo o principal objetivo o de perceber os impactos reais que a aplicação de uma norma origina comparativamente com a outra, foram levantadas três questões de estudo. A primeira diz respeito à existência de diferenças significativas a nível contabilístico entre a aplicação da NCRF 27 e da IAS 39 no tratamento das participações financeiras de menos de 5%. A segunda passa para o patamar fiscal e pretende analisar se existem diferenças fiscais entre estas normas, ou seja, se o imposto a pagar ou a receber difere consoante se utilize o normativo português e o internacional. A terceira questão, por sua vez, fala da plausibilidade de uma entidade olhar para este tipo de participações como uma forma de ser fiscalmente eficiente.

Dada a especificidade do tema e as questões de estudo traçadas a metodologia escolhida foi o estudo de caso. Este assentará numa das empresas do grupo Mota-Engil permitindo assim a comparação entre a NCRF 27 e a IAS 39 quando aplicadas à mesma realidade empresarial. Ao pormenorizar o estudo numa empresa este método permite perceber os efeitos contabilísticos e fiscais que esta empresa, servindo de exemplo, sentiria de acordo com a opção de normativo efetuada. De uma forma aplicada serão reveladas as diferenças entre as normas contribuindo assim para uma melhor entendimento do tema.

O estudo divide-se em três capítulos. No primeiro é apresentada a evolução da contabilidade e as variantes de participações financeiras que podem existir, com o intuito de situar a dicotomia que determinadas entidades têm no momento de escolha do normativo e as participações alvo do trabalho. Além disso neste capítulo é também apresentado o desenho do estudo, com os objetivos e as questões de estudo, a técnica de investigação e o método de recolha.

O segundo capítulo subdivide-se em duas partes. Na primeira tem lugar uma espécie de enquadramento do tema que inclui uma revisão dos estudos dos impactos dos normativos, os rácios financeiros que normalmente são utilizados para os mesmos, as principais diferenças entre o SNC e as IAS/IFRS e a evolução da IAS 39 dada a maturidade da mesma e a controvérsia que tem causado. Na segunda parte dedicamo-nos ao estudo pormenorizado da NCRF 27 e da IAS 39, ou seja, ao enquadramento normativo em concreto.

O terceiro e último capítulo desenvolve o estudo de caso, onde é apresentada a empresa que serviu de base ao estudo, são aplicadas as duas normas e explicadas as diferenças entre elas tanto a nível contabilístico como fiscal. Posteriormente são discutidos os resultados e as conclusões a retirar do estudo.

Capítulo 1

1. Harmonização contabilística

A harmonização contabilística é um marco crucial na história da contabilidade e a base para explicar a dicotomia com que atualmente determinadas entidades se deparam no momento de escolha do normativo a adotar. De uma forma sucinta e como ponto de partida para este trabalho é explorada a necessidade e os objetivos da harmonização contabilística bem como as alterações ocorridas a um nível internacional, europeu e português. São também analisadas as circunstâncias em que uma empresa portuguesa é obrigada a aplicar as normas internacionais de contabilidade e as circunstâncias em que essa aplicação é facultativa.

Os primeiros trabalhos com foco na harmonização contabilística apareceram nos anos 80 pela mão de Nair e Frank (1981), Evans e Taylor (1982), Mckinnon e Janell (1984), Doupnik e Taylor (1987) e Van der Tas (1988)¹. Baker e Bardu (2007)² definem mesmo o ano de 1965 como o ano de reviravolta para o interesse na harmonização.

Se até então a necessidade da Contabilidade ter regras, princípios ou convenções existia para evitar o caos (Hague, 2004), a partir desta altura passou a existir para acompanhar a crescente complexidade dos negócios, auxiliando no processo de decisão dos acionistas, credores, financiadores, entre outros (Rodrigues, 2011). As diferenças contabilísticas passaram a preocupar a maioria dos agentes económicos e a solução encontrada foi a de harmonizar as regras contabilísticas (Rodrigues, 2011).

“Harmonização é um processo que busca preservar as particularidades inerentes a cada país, mas que permite reconciliar os sistemas contábeis com outros países de modo a melhorar a troca de informações a serem interpretadas e compreendidas.” Niyama (2005, p. 38)³.

Vários autores como Van der Tas (1992), Van Hulle (1993), Hopwood (1994), Archer, Delvaille e McLeay (1995), Saudagaran e Meek (1997), Canibano e Mora (2000), Fritz e Lamme (2003), Barbu (2004), Nobes e Parker (2006), Baker e Barbu (2007)

¹ in Silva, Couto e Cordeiro (2007)

² in Calixto (2010)

³ in Calixto (2010)

dedicaram-se ao tema, pela importância que este ganhou com os fenómenos de globalização e de internacionalização das empresas⁴.

A harmonização contabilística, como potencial solução do problema, implicava uma profunda alteração dos hábitos contabilísticos dos países. Inúmeras perguntas como que factores justificavam a existência de diferentes normas entre os países e que tipo de impactos seriam sentidos com a harmonização foram levantadas. A primeira pergunta por exemplo foi explorada por vários autores que contribuíram de diversas formas para a literatura do tema. Radebaugh e Gray (1993) justificaram as diferenças normativas entre os países com o diferencial histórico, económico e cultural dos mesmos. Choi *et al.* (1999) e Cañibano e Mora (2000) encontraram mesmo uma relação entre a aproximação das práticas contabilísticas e a similaridade social, económica, legal e cultural dos países⁵.

Nobes (1981), por sua vez, chegou mesmo a fazer uma caracterização dos sistemas contabilísticos de acordo com o sistema legal do país, a relação entre a contabilidade e a fiscalidade, a forma de financiamento e a influência do contabilista como profissional.⁶

No que diz respeito às principais vantagens da harmonização podem ser destacadas: a possibilidade de comparar informação financeira internacional (Gray, 1980 e Tweedie, 2004); a redução de custos e tempo na consolidação de contas que resultam de diferentes sistemas de contabilidade (Copeland e Galai, 1983 e Kyle 1985); e uma maior consistência a nível económico, social e legal entre os diferentes países do mundo (Choi *et al.*, 1997)⁷.

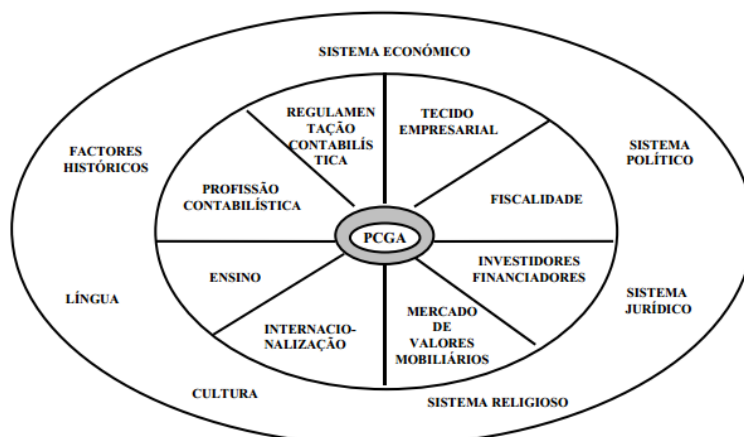
Embora se associe diretamente um aumento da qualidade, comparabilidade e simplicidade a um padrão único, de acordo com Soderstrom e Sun (2007) também se deve ter em consideração que factores como sistema fiscal, estrutura de topo da empresa, sistema político, estrutura de capital e desenvolvimento do mercado de capitais, próprios de cada país, exercem a sua influência no processo contabilístico.

⁴ in Alves e Antunes (2010)

⁵ in Silva, Couto e Cordeiro (2007)

⁶ in Alves e Antunes (2010)

⁷ in Silva, Couto e Cordeiro (2007)



Fonte: CNC, “Projeto de linhas de orientação para um novo modelo de normalização contabilística”

1.2 Ambiente internacional

A necessidade de estabelecer princípios contabilísticos geralmente aceites ganhou forma em 1973. Neste ano foi criado um organismo responsável pela emissão de normas internacionais de contabilidade, o International Accounting Standards Committee vulgarmente conhecido por IASC. De 1973 a 2000, este organismo tinha como objetivos a formulação, publicação, aceitação e observância das normas contabilísticas a nível mundial, bem como aproximação da informação reportada e a credibilização das contas (Rodrigues, 2011). Em 2011 o IASC foi reestruturado e passou a ser denominado por IASB International Accounting Standard Board. As normas emitidas até aquele ano pelo IASC e denominadas por International Accounting Standards (IAS), também sofreram alterações passando a utilizar a nomenclatura IFRS de *International Financial Reporting Standards*. As IAS continuam a ser reconhecidas, deixaram apenas de ser emitidas.⁸ Enquanto as IAS abrangiam apenas a contabilidade, as IFRS abrangem a contabilidade e o relato financeiro.⁹

A par destes acontecimentos, em 1995 o IASC estabelece um acordo com o IOSCO, International Organization of Securities Commissions, segundo o qual o IASC teria em consideração as exigências do IOSCO na emissão das normas, para que a informação divulgada pelas empresas cotadas tivesse mais qualidade. Em contrapartida, o IOSCO promovia uma aceitação das normas junto das principais bolsas de valores para aplicação pelas empresas cotadas. Em 2000, o Presidente da IOSCO publica uma recomendação relativa à admissão à cotação e ofertas públicas de empresas que utilizem estas normas (IOSCO 1995, 2000).

⁸ A última IAS a ser emitida (pelo IASC) foi a IAS 41.

⁹ A IAS 1 e IFRS 1 são completamente diferentes.

1.3 União Europeia

Em matérias de convergência contabilística, a Comunidade Económica Europeia num primeiro passo para alcançar a comparabilidade dos relatórios financeiros dos seus Estados-Membros, emitiu no ano de 1978 e 1983 a Quarta e Sétima Diretivas, respetivamente. A Quarta Diretiva (Diretiva 78/660/CEE) definiu um dos princípios fundamentais da contabilidade¹⁰ e regras mínimas para a elaboração das contas anuais. A Sétima Diretiva (Diretiva n.º 83/349/CEE) estabeleceu regras para a elaboração de contas consolidadas.

Em 1995, e dado o ambiente vivido internacionalmente, a Comissão Europeia apresentou um documento *“Harmonização contabilística – Uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional”* e estudou a hipótese de criar um organismo responsável pela formulação de regras contabilísticas a aplicar em toda a UE. No ano de 2000, tendo em consideração as necessidades das sociedades cotadas em bolsa, depois do anúncio efetuado pelo Presidente do IOSCO, abandona a ideia de criação de um organismo próprio. Revela ainda um documento que substitui o anterior e anuncia um plano de adoção das normas do IASB até 2005 *“Estratégia da UE para o futuro do relato financeiro para as empresas”*.

No desenvolvimento da sua nova estratégia, a União Europeia seguiu um conjunto de princípios como a preservação da autoridade das diretivas emitidas pela CEE. Para permitir o uso das IAS/IFRS e assegurar o respeito pelas diretivas europeias, foi constituído um organismo – o EFRAG (European Financial Reporting Advisory Group) encarregue de adequar as normas internacionais à política económica da União Europeia (Rodrigues, 2011). Por adequação entende-se a remoção de qualquer conflito entre os anteriores (Alves e Antunes, 2010).

Em 19 de Julho de 2002 a UE emitiu o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 segundo o qual, a partir de 1 Janeiro do ano de 2005 as sociedades que exerçam atividades num dos Estados Membros da União Europeia e cujos títulos são negociados publicamente estão obrigadas a apresentar as suas contas consolidadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade (artigo 4º). No mesmo regulamento é facultada a

¹⁰ “True and fair view” – princípio contabilístico com origem no ano de 1947 no Reino Unido e posterior consolidação em todo o mundo. Pretende que a informação financeira divulgada pelas empresas seja verdadeira e apropriada.

escolha, aos Estados Membros, de permitirem ou exigirem a elaboração das contas das restantes empresas (consolidadas ou individuais) com base nas IAS/IFRS (artigo 5º).

1.4 Portugal

A adesão de Portugal em 1986 à então Comunidade Económica Europeia teve um conjunto de implicações. Ao nível contabilístico, esta adesão implicou a adaptação do Plano Oficial de Contabilidade (POC)¹¹, em vigor na altura, às Diretivas Comunitárias.

No âmbito do Regulamento (CE) nº1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, e com o objetivo de “criar um quadro jurídico integrado no novo regime contabilístico de origem comunitária” (§2 DL 35/2005) foi emitido a 17 de Fevereiro de 2005 o Decreto-Lei nº 35/2005 que previa a aplicação das IAS/IFRS na elaboração das contas consolidadas das empresas cotadas e permitia a aplicação das mesmas normas a sociedades “incluídas no âmbito de sociedades que já elaborem as suas contas consolidadas de acordo com as NIC.” (§2 DL 35/2005)

Em 2003 o CNC publica um documento “*Projetos de Linhas de Orientação para um Novo Modelo de Normalização Contabilística*” e seis anos mais tarde é publicado o Decreto-Lei nº 158/ 2009 que aprova o novo Sistema de Normalização Contabilística, de aplicação obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2010.

“Assim a normalização contabilística nacional deverá aproximar-se, tanto quanto possível, dos novos padrões comunitários, de forma a proporcionar ao nosso país o alinhamento com as diretivas e regulamentos em matéria contabilística da UE, sem ignorar, porém, as características e necessidades específicas do tecido empresarial português.” (Decreto-Lei nº 158/2009). O novo Sistema de Normalização Contabilística deu início a uma nova era na contabilidade Portuguesa através da seguinte estrutura :

Arquitectura do SNC	
1	Apresentação
2	Bases para a apresentação de Demonstrações Financeiras (BADF) ¹²

¹¹ Aprovado pelo Decreto-Lei nº47/77, de 7 de Fevereiro. No mesmo ano foi criada a Comissão de Normalização Contabilística (CNC)

¹² BADF: Âmbito, finalidade e componentes; Continuidade; Regime de acréscimo; Consistência e apresentação; Materialidade e agregação; Compensação; Informação Comparativa.

3.	Modelos de Demonstrações Financeiras (MDF)
4.	Código de Contas
5.	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF)
6.	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE)
7.	Normas Interpretativas (NI)

Fonte: Gomes e Pires (2011)

Em Portugal, o Sistema de Normalização Contabilística estabelece, desde 1 de Janeiro de 2010, as circunstâncias em que as empresas aplicam o referencial internacional e o referencial português na elaboração das suas contas. O quadro apresentado em seguida resume as particularidades em que uma empresa portuguesa é obrigada e as particularidades em que pode escolher o referencial contabilístico a aplicar.

Referencial aplicável	Aplicação obrigatória	Opção de aplicação
IFRS/IAS	Para entidades com valores mobiliários cotados	Nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, de outras entidades que apresentem demonstrações financeiras consolidadas; Nas demonstrações financeiras individuais das subsidiárias de entidades que aplicam as IFRS nas suas demonstrações financeiras consolidadas (desde que sujeitas a certificação legal de contas);
NCRF		Todas as entidades que relatam e que: - Não sejam obrigadas nem optem pela aplicação das IFRS; - Não optem pela aplicação da NCRF-PE; - Não estejam sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, do Instituto de Seguros de Portugal ou da CMVM.
NCRF – PE		Entidades que: - Não ultrapassem dois dos três limites seguintes: (a) total do balanço: 500.000€; (b) total dos rendimentos: 1.000.000€; (c) número médio de trabalhadores durante o exercício: 20; - Não sejam obrigadas e não optem pela aplicação das IFRS; - Não apresentem nem sejam subsidiárias de entidades que apresentem demonstrações financeiras consolidadas; - Não tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal das contas. - Não estejam sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e do Instituto de Seguros de Portugal;

Fonte: Deloitte e Decreto-Lei 158/2009

Este trabalho foca a sua atenção nas entidades com oportunidade de escolha entre a adoção das IAS/IFRS e a adoção das NCRF's, em destaque no quadro anterior. O intuito é o de averiguar as razões que uma entidade com uma carteira significativa de

participações financeiras inferiores a 5% tem para optar pela aplicação do normativo internacional em detrimento do português e vice-versa, quando esta opção está prevista na lei. De acordo com o artigo 4º do Decreto-Lei 158/2009, estas entidades devem fazê-lo de uma forma global, isto é, aplicando o conjunto normativo escolhido na íntegra, e por um período mínimo de três exercícios.

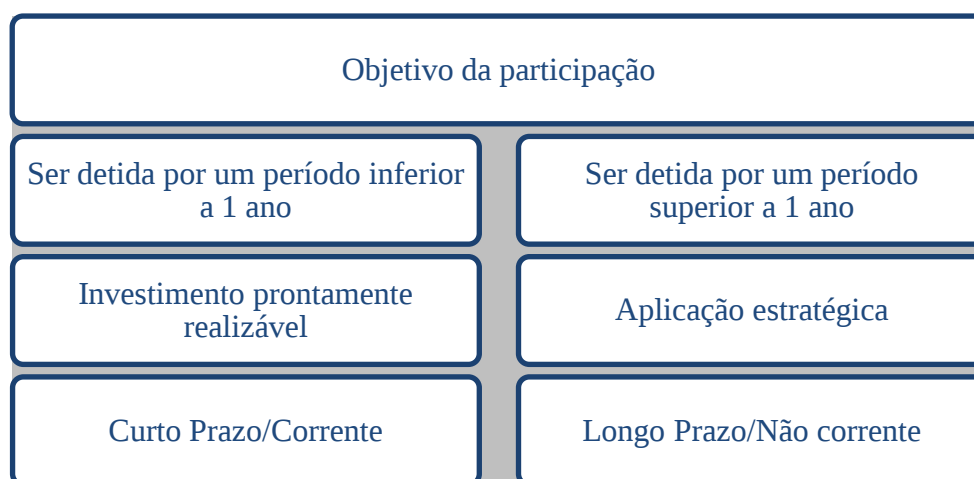
2. Participações financeiras

O surgimento de participações financeiras está intimamente ligado com a globalização e a expansão dos grupos económicos. A necessidade de repensar a estratégia, penetrar nouro tipo de mercados e diversificar o risco são algumas das preocupações que as empresas passaram a ter à medida que o nível de integração entre os mercados aumentou, aumentando também o nível concorrencial.

A opção de participar financeiramente noutras empresas será abordada de seguida, como forma de contextualizar o tema em estudo. De uma forma sucinta será apresentada a forma como se classificam as participações financeiras e o tipo de tratamento contabilístico que esse processo exige, nomeadamente o método de mensuração a aplicar em cada caso.

2.1 Classificação das participações financeiras

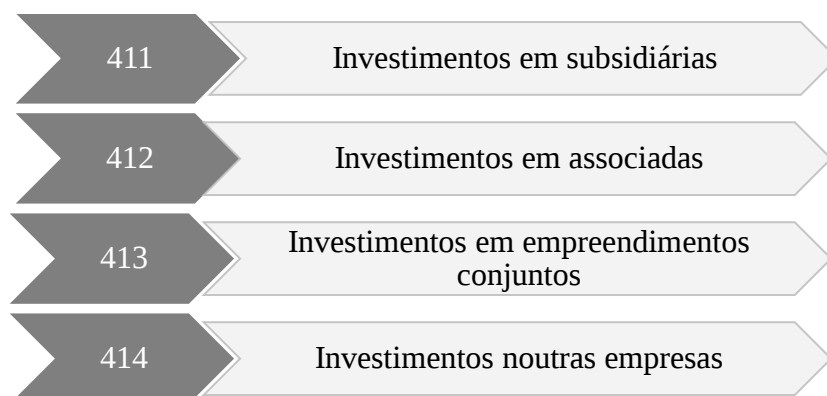
A classificação de uma participação financeira depende de dois factores: o objetivo da participação e o controlo exercido sobre a organização. No esquema apresentado de seguida é abordado o primeiro factor.



Quadro 1: Objetivo das participações financeiras

Se o objetivo da participação for apenas de realizar uma aplicação de tesouraria a curto prazo, sendo por isso, à partida, detida por um período inferior a um ano, esta é classificada como Ativo financeiro detido para negociação e é, à luz do SNC, contabilizada na conta “1421 – Instrumentos detidos para negociação”.

Por outro lado, se o objetivo for de carácter estratégico a participação é classificada como sendo de longo prazo. Esta participação é registada na conta “41 – Investimentos Financeiros” que se subdivide noutras contas, de acordo com o controlo exercido sob a participação. Pelo código de contas temos:



Quadro 2: Conta 41 – Investimentos Financeiros

Analisando individualmente cada uma das contas, uma subsidiária é uma entidade controlada por outra entidade que se designa empresa-mãe (§4 NCRF 15). Define-se controlo neste caso, como o poder que a empresa-mãe tem para gerir as políticas financeiras e operacionais da sua filha, a fim de obter benefícios da mesma (§4 NCRF 15). Uma empresa para ser classificada como subsidiária tem de ser controlada, exclusivamente, pela sua empresa-mãe. É consensual associar controlo exclusivo a uma participação superior a 50%. Contudo, em rigor, a percentagem de controlo não se mede pela percentagem de participação efetiva, mas sim pelo direito de voto. A empresa-mãe, na tomada de decisões tem de possuir mais de 50% dos direitos de voto, quer seja através de acordos com outros investidores, quer seja de facto detentora de mais de metade dos direitos de voto.

Dá-se o nome de empreendimento conjunto ao controlo conjunto sob uma determinada atividade económica de dois ou mais parceiros. Cada uma das partes assume os seus gastos e passivos e existe um contrato entre elas que define o critério de separação dos réditos e dos gastos comuns. Segundo a NCRF 13, responsável pelo tratamento contabilístico dos empreendimentos conjuntos, estes podem aparecer sob a forma de i) operações conjuntamente controladas; ii) ativos conjuntamente controlados; iii) entidades conjuntamente controladas.

Já vimos os dois tipos de controlo que uma entidade pode ter sobre outra, controlo exclusivo (subsidiárias) e controlo partilhado (empreendimentos conjuntos). Se por um lado se fala de controlo quando uma entidade, sozinha ou em conjunto, tem mais de 50% dos direitos de voto sobre outra, por outro lado, se a entidade tiver menos de 50% dos direitos de voto fala-se de influência.

Também a influência oferece duas modalidades, influência significativa e influência não significativa. Retomando o raciocínio anterior da análise da conta 41, a conta 413 diz respeito aos Investimentos em Associadas. Neste tipo de investimentos o investidor tem uma capacidade de influenciar significativamente a investida (§4 NCRF 13) uma vez que detém entre 20% e 50% dos direitos de voto sobre ela. Esta influência significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo.

Por exclusão de partes, as participações financeiras classificadas como sem influência significativa são aquelas em que os direitos de voto são inferiores a 20% e se registam na conta “414 – Investimentos noutras empresas”. As participações financeiras inferiores a 5%, alvo deste estudo, inserem-se nesta categoria.

2.2 Métodos de mensuração

O método de mensuração que uma entidade utiliza no tratamento das suas participações financeiras depende do tipo de participações em causa e do tipo de contas que a entidade está a realizar, individuais ou consolidadas. Entendem-se por contas consolidadas as demonstrações financeiras que um grupo apresenta como se de uma única entidade económica se tratasse (§4 NCRF 13). Com o Decreto-Lei 328/91 de 2 Julho, desde 1991 que em Portugal determinadas entidades são obrigadas a apresentar contas consolidadas anualmente. Esse dever está hoje em dia presente no artigo 6º do Decreto-Lei 158/2009 que aprovou o Sistema de Normalização Contabilístico. A importância das contas consolidadas relaciona-se com a disponibilização de informação completa quanto à situação socioeconómica dos grupos.

Na preparação de contas consolidadas existem cinco métodos para mensurar participações financeiras: o método da consolidação integral, da consolidação proporcional, o método de equivalência patrimonial e o método do justo valor e o método do custo.

Controlo/Influência	Tipo de participação	Norma aplicável	Mensuração	
			Contas individuais	Contas consolidadas
Controlo exclusivo	Subsidiária	NCRF 15	Método de equivalência patrimonial	Método da consolidação integral
Controlo conjunto	Empreendimento conjunto	NCRF 13	Método de equivalência patrimonial e consolidação proporcional	Método da consolidação proporcional
Influência significativa	Associada	NCRF 13	Método de equivalência patrimonial	Método de equivalência patrimonial
Sem influência significativa	Outras empresas	NCRF 27	Justo valor/Custo	Justo valor/Custo

Fonte: Rodrigues, 2011

O Método da Consolidação Integral apontado como método a utilizar para investimentos em subsidiárias na realização de contas consolidadas, consiste na integração total das demonstrações financeiras da consolidada nas demonstrações financeiras da consolidante. A integração é sempre feita a 100%, pelo que se a subsidiária não for detida a 100% devem ser evidenciados os interesses minoritários que dela fazem parte (Rodrigues, 2011, p.671).

O Método da Consolidação Proporcional é parecido com o anterior na medida em que contabiliza linha a linha os ativos, passivos, rendimentos e ganhos, gastos e perdas. No entanto a contabilização de todos os elementos das demonstrações financeiras da participada nas demonstrações financeiras da investidora, é agora ponderada pela quota-parte que lhe diz respeito (§4, NCRF 13). Este método utiliza-se com empreendimentos conjuntos.

O Método de Equivalência Patrimonial “é um método de contabilização pelo qual o investimento ou interesse é inicialmente reconhecido pelo custo e posteriormente ajustado” (§4, NCRF 13). Quer isto dizer que este método ajusta o valor contabilístico da participação detida pela parte dos resultados que lhe digam respeito. Este ajustamento é feito nos capitais próprios que o investidor detém sobre a participada.

O Justo Valor “é a quantia pela qual um ativo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transação em que não exista

relacionamento entre elas” (§ 5, NCRF 27). É utilizado este método sempre que esteja disponível uma forma fiável de o obter e se cumpram as condições estabelecidas na NCRF 27. Para as restantes situações utiliza-se o método do custo. Tanto a NCRF 27, como este dois tipos de mensuração serão estudados mais à frente por se relacionarem com as participações-alvo deste trabalho.

3. Metodologia de investigação

3.1 Objetivos do estudo

O objetivo do estudo é perceber que tipo de consequências contabilísticas e fiscais, advêm da oportunidade de escolha que os grupos cotados e não cotados, ao elaborarem as suas contas, têm, entre a aplicação das IAS/IFRS e do SNC.

Este estudo incide, em particular, na temática das participações financeiras de menos de 5%, pelo que a comparação entre os normativos será feita a este nível. Uma vez que o regime IAS/IFRS prevê o tratamento contabilístico deste tipo de participações na IAS 32, IAS 39 e IFRS 7, e o SNC prevê o tratamento contabilístico das mesmas participações na NCRF 27, será realizado um estudo comparativo entre os anteriores para averiguar o porquê de uma entidade escolher um normativo em vez do outro.

Apesar da NCRF 27 ter sido construída com base nas três normas internacionais referidas (IAS 32, IAS 39 e IFRS 7), as orientações incluídas na NCRF 27 quanto à forma de mensurar as participações financeiras inferiores a 5%, diferem das orientações presentes na IAS 39, norma internacional responsável pelo reconhecimento e mensuração destas participações.

Este estudo serve exatamente para analisar se, numa determinada realidade empresarial, as diferenças de mensuração entre os normativos são relevantes e que tipos de impactos têm. A inclusão de uma empresa real no estudo foi a forma encontrada para por um lado conseguirmos ter uma noção clara dos impactos inerentes à escolha do normativo e por outro lado não deixar nenhum de fora, nomeadamente os impactos fiscais que sem uma base empresarial não poderiam ser calculados. Além disso, desta forma conclusões com interesse académico e empresarial poderão ser retiradas deste estudo.

Todas as referências às normas internacionais efetuadas ao longo do trabalho, dizem respeito às normas emitidas pelo IASB e endossadas pela União Europeia no âmbito do Regulamento 1606/2002 de 19 de Julho.

3.2 Questões de estudo

Com o intuito de alcançar os objetivos anteriormente expostos, surgem as seguintes questões de estudo:

Q1- Em termos contabilísticos, existem diferenças significativas entre a aplicação da NCRF 27 e da IAS 39?

Q2- A tributação suportada pela empresa num e noutro caso é substancialmente diferente?

Q3- O tipo de conclusões alcançadas nas questões de estudo anteriores sustentam a hipótese de que uma empresa com participações financeiras inferiores a 5% deve estudar esta questão como uma forma de ser fiscalmente eficiente?

Com a primeira questão, a pretensão de perceber o tipo de diferenças contabilísticas entre a aplicação da NCRF 27 e da IAS 39 surge como forma de, ao tentar isolar as rubricas utilizadas pelos normativos na mensuração das participações, se perceber se as diferenças entre as mesmas, são relevantes ao ponto de fornecer informações díspares sobre a mesma realidade empresarial, por exemplo a potenciais investidores.

A segunda questão tem como objetivo averiguar se existe divergência fiscal provocada pela escolha de normativos e consequentemente mensurações.

A última questão de investigação não tem como intuito alcançar uma verdade generalizável. Pretende apenas, através da junção das respostas obtidas às questões anteriores e de uma análise geral dos condicionantes que influenciaram as mesmas, perceber se, num determinado contexto, a escolha/tratamento dado à temática das participações financeiras de menos de 5% é relevante ao ponto de dever ser tratado como uma forma de uma empresa ser contabilística e fiscalmente eficiente.

3.3 Técnica de investigação

A metodologia utilizada num trabalho de investigação é escolhida de acordo com o propósito do trabalho. A definição da metodologia passa por três pilares: objetivo do trabalho, fonte dos dados e procedimentos para a recolha desses dados, como se pode ver no esquema.



Quadro 3: Metodologia de investigação

Ao pretender explicar a razão subjacente à escolha do normativo para o tratamento das participações financeiras inferiores a 5%, este estudo apresenta um objetivo de carácter explicativo. O estudo de caso será o procedimento utilizado para a recolha de dados por oferecer detalhes que não seriam alcançáveis com outro tipo de procedimentos.

Este método foi alvo de discórdia desde o seu aparecimento. Yin, um dos seus principais defensores, afirma que “é a estratégia de investigação mais adequada quando queremos saber o “como” e o “porquê” de acontecimentos atuais sobre os quais o investigador tem pouco ou nenhum controlo”(Yin, 1994, p13)¹³. Ao “investigar um fenómeno no seu ambiente natural” (Yin, 1994, p.13)¹⁴, esta técnica permite uma análise pormenorizada da questão de estudo. Gummesson¹⁵ concorda e utiliza a noção de visão holística, segundo a qual o todo não é igual à soma das partes, para afirmar que com o estudo de caso, o todo pode ser percebido porque é tratado como o objeto central de estudo. Este método tem como principal força a capacidade de abranger uma

¹³ in Rowley (2002)

¹⁴ in Amaratunga e Baldry (2001)

¹⁵ in Patton e Appelbaum (2003)

panóplia de evidências através de documentos, gravações de vídeo e/ou áudio, entrevistas e observações (Yin, 1994)¹⁶.

Todavia, segundo Weick (1969, p18)¹⁷ e Hammel (1995) os estudos de caso são demasiado específicos. Ao serem tão específicos não chegam a representar um fenómeno social e por isso não são apropriados para generalizações. Stake (1995) contra-argumenta que se pode aprender muito do que é geral por meio de um caso particular porque as pessoas se identificam. Yin (1994) realça, que o objetivo de um investigador é expandir e generalizar teorias e não generalizar estatísticas.¹⁸

Outros autores argumentaram que este método era pouco rigoroso e pouco objetivo por, na maioria das vezes dizer respeito a dados qualitativos, e a precisão, objetividade e rigor estarem ligados a medidas quantitativas. Gummesson em 1991 constatou que as medidas qualitativas eram habitualmente classificadas como “medidas de segunda” pelas universidades e escolas de economia. Contudo, este pensamento foi desvanecendo à medida que críticas aos estudos unicamente quantitativos começaram a surgir. O princípio de Kaplan “Vamos concluir daquilo que podemos contar” começou a apresentar falhas. Von Bertalanffy (1973) suporta a ideia de que as leis e os métodos exatos não devem ser aplicados a ciências sociais com o argumento de que a física só funciona em sistemas isolados do ambiente, que não é o caso das organizações.¹⁹

Outra crítica apontada a este método é a influência do investigador. O investigador tem um papel central no *output* do estudo uma vez que todo o estudo depende da interpretação que lhe é dada (Stake, 1995). Gummesson (1991) enumera como principais factores de influência o acesso e a predisposição. O acesso a informação privilegiada e a capacidade de contornar barreiras para disponibilizar dados interessantes e relevantes. A predisposição de procurar, encontrar a melhor maneira para expor o caso, etc.²⁰ Yin (1994)²¹ também critica alguns casos de estudo dizendo que “demasiadas vezes o investigador foi descuidado e permitiu que evidências enviesassem os resultados”. A melhor maneira da objetividade ser garantida é através de uma reflexão crítica e do reconhecimento que os resultados de uma pesquisa podem ser

¹⁶ in Patton e Appelbaum (2003)

¹⁷ in Dubois e Gadde (2002)

¹⁸ in Patton e Appelbaum (2003)

¹⁹ in Patton e Appelbaum (2003)

²⁰ in Patton e Appelbaum (2003)

²¹ in Dubois e Gadde (2002)

moldados pela posição do investigador e pelo contexto que o envolve (Sjoberg *et. al*, 1991)²².

Os estudos de Stake (1995), Hamel (1993) e Eisenhardt (1989) permitiram ter uma visão clara sobre que atividades devem ser levadas a cabo para conduzir um estudo de caso estruturado e útil: 1) Determinar o objeto de estudo; 2) Selecionar o caso; 3) Construir uma teoria inicial a partir de uma revisão da literatura; 4) Recolher e organizar os dados; 5) Analisar os dados e procurar conclusões.²³

Ao longo do tempo, a aprendizagem através de um caso particular passou de ser considerada uma fraqueza para ser considerada uma força. Weick na 2ª edição do livro referido anteriormente, acrescentou que estudos provaram que os estudos de caso são melhores ferramentas do que inicialmente reconhecido (Weick, 1979, p.37). Yin afirma que um estudo de caso é extremamente difícil de conduzir, contrariando os autores que afirmam que é uma abordagem *soft*. Em vez de assumir um mundo de simplicidade, os que adotam o método do estudo de caso, normalmente têm um mundo de complexidade e pluralidade (Orum *et al.*, 1991).

²² in Patton e Appelbaum (2003)

²³ in Patton e Appelbaum (2003)

3.4 Método de recolha de investigação

O presente trabalho foi realizado no âmbito de um estágio curricular com duração de 5 meses na área de Prestação de Contas do grupo Mota-Engil. A vontade de desenvolver um estudo onde pudessem ser observados efeitos reais, foi possível através de um estudo de caso de uma das empresas do grupo. De acordo com o protocolo celebrado entre as duas instituições, todo o material necessário à realização desta monografia foi disponibilizado, contudo, por questões de confidencialidade o nome desta empresa do Universo Mota-Engil não será divulgado.

Como referido no ponto anterior, uma das maiores forças do estudo de caso é, segundo Yin, a diversidade de métodos que esta estratégia aceita na recolha da informação. São eles a observação, a análise documental, entrevistas, e gravações de vídeo e/ou áudio. Neste caso em particular a recolha dos dados foi feita através de uma análise documental às contas de 2009, 2010 e 2011. Esta recolha teve lugar durante o tempo de estágio e exigiu o acesso às demonstrações financeiras, já feitas ou ainda em realização como as relativas ao ano de 2011. O acesso ao SAP da empresa e a devida autorização permitiram também que os balancetes analíticos e os extratos de algumas contas fossem extraídos, tratados e analisados.

Capítulo 2

4. Enquadramento

4.1 Impactos dos normativos contabilísticos

“O objetivo das demonstrações financeiras é o de proporcionar informação acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira de uma entidade que seja útil a um vasto leque de utentes na tomada de decisões económicas” (SNC - Estrutura Conceptual).

Na elaboração das demonstrações financeiras, como previamente referido, os grupos portugueses não cotados podem optar ou pela aplicação das IAS/IFRS ou pela aplicação das NCRF's na elaboração das suas contas consolidadas e individuais. Este trabalho pretende exatamente explorar esta opção e suas consequências ao nível das participações financeiras de menos de 5%. Faz por isso sentido, no presente capítulo e antes de passarmos ao estudo pormenorizado da NCRF 27 e da IAS 39, analisar o *background* bibliográfico da aplicação dos normativos.

Na primeira parte deste capítulo serão apresentadas as ideias de alguns autores que se dedicaram ao estudo das implicações dos normativos bem como os rácios financeiros tipicamente utilizados para esse tipo de análise. Depois têm lugar as principais diferenças entre o SNC e as IAS/IFRS e a evolução da IAS 39, pela discussão que tem levantado.

Os estudos de aplicação do normativo internacional por oposição aos nacionais estão bastante presentes na literatura. Ball (2006) enumera como vantagens diretas da aplicação das IAS/IFRS:

- 1) Maior precisão, rigor, abrangência e fácil compreensão comparativamente com as normas nacionais;
- 2) Ao melhorar a qualidade e a compreensão da informação é reduzida a assimetria de informação pelo que pequenos investidores deixam de recorrer a analistas especializados para perceber a informação contabilística;
- 3) Ao eliminar as diferenças internacionais de reporte através de um padrão único são eliminados os custos de processamento de informação incorridos para tornar a informação comparável;

- 4) Ao reduzir o custo de processamento de informação há uma maior probabilidade de aumentar a eficiência que os mercados de capitais incorporam nos preços e os investidores ganham com o aumento da eficiência do mercado.
- 5) Ao reduzir as diferenças internacionais vão-se removendo as barreiras para aquisições e alienações facilitando a vida aos investidores.

Também estudos relativos a empresas com valores mobiliários cotados, que embora sejam obrigadas a adotar as IAS/IFRS na União Europeia desde 2005 não fazendo por isso parte do espectro das empresas com possibilidade de escolha quanto ao normativo a aplicar, alvo deste trabalho, analisam impactos da aplicação das IAS/IFRS, pelo que serão levados em consideração.

O estudo de Silva, Couto e Cordeiro em 2007, é um exemplo disso. Segundo os autores existe um impacto significativo na implementação das IAS/IFRS's em empresas portuguesas cotadas. Aumentos no total dos ativos, capital, passivos e resultado líquido na ordem dos 1.5%, 3.2%, 3.4% e 14.7% respetivamente. Analisaram também alguns rácios, nomeadamente os que avaliam o valor da empresa, e concluíram que os rácios PER e EPS²⁴ sugerem uma depreciação na posição dos *stockholders* com a implementação das normas internacionais. Ainda que este estudo não tenha analisado o impacto da passagem do SNC para as IAS/IFRS mas sim do POC, em vigor na altura, para as IAS/IFRS, contempla uma comparação de um normativo doméstico para o internacional.

A esse respeito, Ashbaugh, (2001) e Leuz, (2003) afirmam que uma vez que a IAS limita os critérios administrativos e requer mais divulgação e maior transparência, o uso deste referencial melhora a qualidade do reporte financeiro relativamente à alternativa de uso do referencial doméstico.²⁵

De acordo com Daske *et. al.* (2008), os efeitos da adoção obrigatória são mais sentidos nos países com grandes diferenças entre os princípios locais e as IAS/IFRS e em países que não têm uma estratégia de convergência traçada. Estes resultados vão de encontro com a visão de Ball (2006), segundo a qual a implementação das IAS/IFRS é

²⁴ PER (Price Earnings Ratio); EPS (Earnings per Share)

²⁵ Francis *et al.* (2008)

heterogénea entre países e os incentivos que se definem pelo ambiente institucional do país e do mercado, exercem um papel essencial na informação reportada.²⁶

Barth *et al.*, (2006), defendem que as firmas que adotam IAS/IFRS têm menos ganhos administrativos, reconhecem mais o tempo perdido e o valor dos ganhos relevantes, o que interpretam como uma evidência de maior qualidade contabilística.²⁷ Contudo, Ball (2006) alerta que, apesar do avanço das IAS/IFRS, muitos *drivers* das práticas contabilísticas continuam a permanecer locais.²⁸

Mechelli (2009) descobre que empresas italianas fazem escolhas diferentes no que diz respeito ao *cash flow* a reportar sob a IFRS 7 e que ainda têm uma elevada percentagem de não cumprimento da norma.²⁹

Soderstrom e Sun (2007) concluíram que, do mesmo modo que existe um aumento de qualidade nas informações financeiras das companhias obrigadas a adotar as IAS/IFRS, também existe esse aumento de qualidade quando a adoção das IAS/IFRS é voluntária.

Ball *et al.*, (2003) numa observação anterior à adoção das IFRS em 2005 mostram que países com normas de elevada qualidade podem ter grandes diferenças na qualidade de reporte provocadas por diferenças de apoios financeiros não reembolsáveis. Já Francis *et al.*, (2008) afirmam que empresas privadas com esse tipo de apoios, voluntariamente adotam as normas internacionais, aumentando a sua qualidade e transparência contabilística. A adoção é explicada tanto por apoios financeiros não reembolsáveis como por factores do país, sendo que, em países desenvolvidos, os apoios financeiros ou incentivos empresariais parecem exercer um papel mais importante na decisão de adoção das IAS/IFRS.³⁰ Em contraste, nos países menos desenvolvidos com instituições mais fracas, os factores de país têm uma maior influência que os apoios financeiros na adoção das normas internacionais (embora os apoios financeiros, mesmo neste ambiente ainda sejam importantes para explicar a adoção voluntária das IAS).³¹

²⁶ in Daske *et al.* (2008)

²⁷ in Soderstrom e Sun (2007)

²⁸ in Kvaal e Nobes (2012)

²⁹ in Kvaal e Nobes (2012)

³⁰ Resultados são consistentes com os encontrados por Doidge *et al.*, (2007)

³¹ in Francis *et al.*, (2008)

4.2 Rácios Financeiros

Horrigan (1968), in Tippett e Whittington (1995), define os rácios financeiros como uma forma prática de sumarizar e analisar dados financeiros. Ainda que esta definição se possa aplicar nos dias de hoje não traduz a magnitude desta técnica. Com a globalização e a convergência dos sistemas contabilísticos, os rácios/indicadores financeiros passaram de forma prática de sumarizar e analisar dados financeiros a instrumento de eleição na análise das informações financeiras das empresas (Bhattacharya, 2007; McLeay e Stevenson, 2006). São utilizados para ajudar os contabilistas e analistas financeiros a perceber os fenómenos económicos e financeiros que afetam as empresas (Jara, Ebrero e Zapata, 2011). De uma forma geral esta técnica apresenta as vantagens e desvantagens apresentadas no esquema:

Vantagens dos rácios/indicadores financeiros:

Tornam mais significativa a informação de conjunto proporcionada;

Facilitam comparações entre a mesma empresa ao longo de um período temporal (análise de series temporais) e entre diferentes empresas num referencial temporal (análise cross-section);

Permitem retirar conclusões de muita informação de uma forma objetiva (dados quantificados);

Desvantagens ou limitações dos rácios/indicadores financeiros:

Os rácios são apenas um instrumentos de análise, pelo que devem ser complementados com outras técnicas e fontes de informação;

Quando as empresas incorporam participações diretas ou indiretas em diversos sectores, como é o caso as holdings, é extremamente complicado fazer comparações;

Os rácios de empresas com diferentes práticas contabilísticas não são comparáveis;

Não existem valores de referência definidos, e as conclusões para um sector não são generalizáveis para os outros, pelo que um valor de um rácio pode ser bom num sector e menos bom noutro;

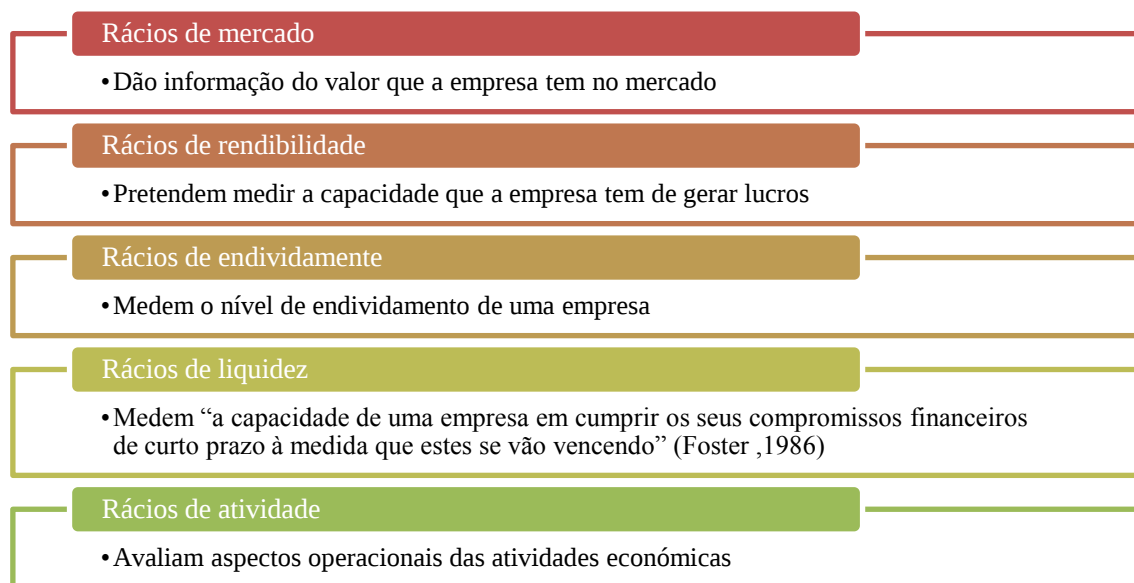
Uma empresa pode apresentar bons e maus indicadores, o que torna difícil fazer um diagnóstico da sua situação;

As questões de sazonalidade, ou seja comportamento inconstante e o reflexo de eventuais erros das demonstrações financeiras também dificultam as conclusões retirada dos rácios;

Quadro 4: Vantagens e desvantagens dos rácios financeiros

Gilman (1925) acrescenta à lista anterior o facto de os rácios desviarem a atenção do analista para números muito diferentes dos absolutos pelo que só devem ser interpretados como uma visão abrangente do negócio.³²

Quanto à classificação, os rácios/indicadores financeiros dividem-se em:



Quadro 5: Classificação dos rácios financeiros

Não é aconselhável, como referido nas desvantagens, comparar rácios financeiros de diferentes práticas contabilísticas. No entanto, a capacidade informativa dos rácios financeiros deve ser ligada às especificidades da análise em causa e para o presente trabalho é relevante analisar o tipo de variações que os rácios de uma empresa experienciam com a mudança das práticas contabilísticas.

Jara, Ebrero e Zapata (2011) realizaram um estudo com o propósito de analisar, através de indicadores, a qualidade da informação financeira. Pretendiam averiguar se os rácios financeiros eram afetados pelos normativos que as empresas aplicavam. Utilizando uma amostra das empresas cotadas na bolsa de Madrid, compararam os indicadores financeiros de empresas que aplicam o normativo local e de empresas que aplicam o normativo internacional (IAS/IFRS) e concluíram que a qualidade da informação financeira é afetada pelo referencial aplicado.

³² in Bhattacharya (2007)

Mais relevante para este estudo foi o realizado por Bradbury, Hooks e Stent (2010). Estes autores analisaram o impacto da adoção das IAS/IFRS na Nova Zelândia nos rácios financeiros. Usaram uma amostra de 161 empresas e dados financeiros relativos ao ano anterior à adoção das IAS/IFRS (quando ainda se aplicava o normativo local), e relativos ao ano em que as normas internacionais foram adotadas. A análise incluiu para além dos elementos financeiros normais (ativos, passivos, rendimentos, gastos) e os seguintes rácios:

- (1) *Return on equity* (ROE) ou Rentabilidade dos capitais próprios
- (2) *Return on assets* (ROA) ou Rentabilidade do ativo;
- (3) *Debt-to-equity* (D/E) ou Endividamento;
- (4) *Asset turnover* ou Rotação do ativo;
- (5) *Return on sales*;

Concluíram que os rácios sofrem impactos consideráveis com a adoção das IAS/IFRS, tendo aumentado todos à exceção do *Asset turnover* que diminuiu. Perceberam também que os ajustamentos mais significativos são os provocados pela IAS 32 e IAS 39, responsáveis pelos instrumentos financeiros, com 33% das observações a alterar os ativos, 19% os passivos, 36% o capital próprio e 28% o resultado líquido. Estes resultados são consistentes com as expectativas da Ernst & Young (2004) de que os instrumentos financeiros seriam o impacto mais significativo da mudança para IAS/IFRS.

Os rácios utilizados por Bradbury, Hooks e Stent são dos mais populares na literatura. Adequando essa seleção ao tipo de empresa utilizada no estudo de caso, que será descrito mais à frente, serão incluídos na nossa análise:

- 1)

$\text{Rentabilidade dos capitais próprios} = \frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Capital Próprio}}$
--
- 2)

$\text{Rentabilidade do ativo} = \frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Ativo}}$

- 3)

$\text{Endividamento} = \frac{\text{Passivo}}{\text{Capital Próprio}}$
--

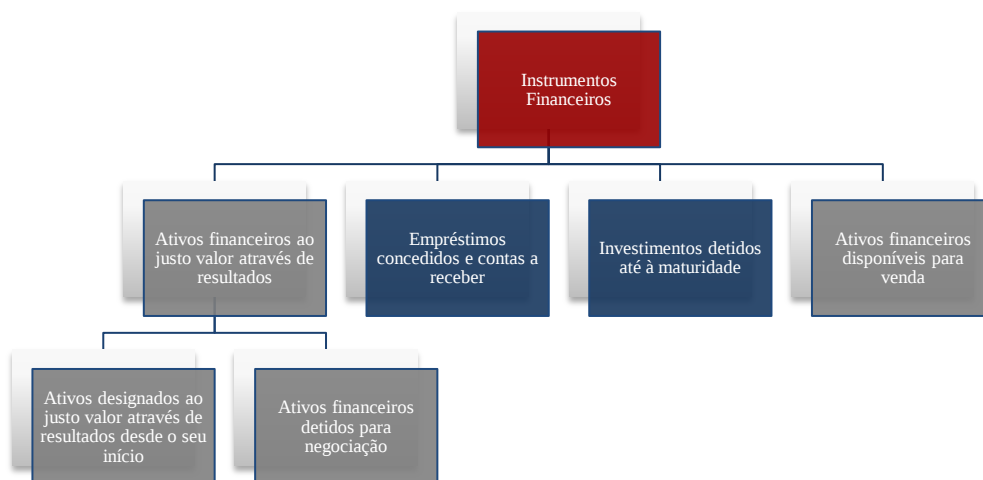
4.3 Diferenças SNC e IAS/IFRS

Em Portugal, entrou em vigor um novo referencial contabilístico em Janeiro de 2010. A partir dessa data e ao abrigo desse referencial, as empresas portuguesas ficaram sujeitas à aplicação obrigatória ou facultativa das IAS/IFRS como adotadas pela União Europeia, das NCRF's ou das NCRF-PE.

Quando facultada a escolha entre as IAS/IFRS e as NCRFs as entidades devem avaliar que tipos de diferenças existem entre os normativos para que possam escolher um deles justificadamente. Este trabalho pretende analisar especificamente as diferenças entre a aplicação do normativo internacional e do português nas participações financeiras inferiores a 5%. Contudo, como referido no capítulo anterior, quando escolhido, um normativo deve ser aplicado na íntegra, pelo que mesmo que se ponha em hipótese escolher um normativo pelo tipo de tratamento contabilístico que aquele contempla para as participações financeiras inferiores a 5%, como é o objetivo deste trabalho, é importante ter em consideração que os normativos da mesma forma que diferem no tratamento deste tipo de participações, podem diferir em muitas outras situações. Assim foi elaborado um quadro com base em informação disponível nas páginas *web* da Deloitte e da PriceWaterhouseCoopers. O quadro, colocado no Anexo I pela sua extensão, resume as principais diferenças entre as IAS/IFRS e o SNC.

4.4 Evolução da IAS 39

Em Março de 1999 foi publicada a primeira versão da IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. A versão atual da IAS 39 classifica os instrumentos financeiros em quatro categorias como se pode ver na figura.



Fonte: Fietcher, 2011

O impacto desta categorização é muito significativo dado que uma alteração no valor de mercado de um instrumento financeiro é reconhecida de maneira diferente consoante a categoria em que este se insere. Enquanto as categorias de “Ativos financeiros ao justo valor através de resultados” e “Ativos financeiros disponíveis para venda” são mensuradas ao justo valor, as outras são-no ao custo.

Desde que foi emitida a IAS 39 tem passado por constantes mudanças ao longo dos anos e tem sido alvo de muita discussão (Walton, 2004; Fiechter, 2011; Pulido, 2012). As categorias mensuradas ao justo valor são as que mais controvérsia têm levantado (BCE, 2004; Cairns, 2006; Hodder *et al.*, 2006).³³

No ano de 2004, ano anterior à aplicação das IAS/IFRS na União Europeia, as instituições bancárias e as companhias de seguro manifestaram a sua oposição quanto à adoção da IAS 39 e consequente mensuração de instrumentos financeiros ao justo valor. Os bancos argumentavam que aquele método causaria muitas flutuações de período para

³³ in Fietcher (2011)

período ao refletir as mudanças de curto prazo do mercado. Já as companhias de seguro, afirmavam ser um retrocesso não terem uma norma específica para as suas atividades.³⁴

A adoção das IAS/IFRS na Europa não é um processo simples, pelo contrário. Cada norma passa por uma aprovação de dois níveis, onde existe a possibilidade de abandonar a opção, o que se traduz em adiar ou evitar a norma.³⁵ Relativamente à adoção da IAS 39, e demonstrando uma vez mais a controvérsia da norma, o EFRAG, órgão técnico responsável por adaptar as normas internacionais à UE, decidiu não emitir opinião quando três dos seus seis membros opinaram que esta norma não resulta numa contabilidade verdadeira por dar uma representação errada dos efeitos das estratégias de *hedging* dos bancos, ficando assim a adoção da mesma ao critério do Comité Regulatório de Contabilidade da União Europeia.³⁶

Em 2008 o International Accounting Standards Board (IASB) emitiu uma proposta de “Reduzir a complexidade no reporte dos instrumentos financeiros” que propunha um método único de mensuração dos instrumentos financeiros, sendo o escolhido o método do justo valor.

Embora o método proposto já tivesse sido alvo de críticas, como em 2004, durante os anos de prosperidade económica era bem visto pela transparência que incutia e pelo suporte que dava aos investidores. O aumento da volatilidade do rendimento, reflexo deste método, era de igual forma bem vindo por refletir lucros elevados (BCE, 2004).³⁷

Todavia o aumento da alavancagem dos bancos tornou-os vulneráveis ao futuro que estava por vir (Laux e Leuz, 2009) e quando a crise económica se instalou, a mensuração ao justo valor, como o Banco Central Europeu tinha previsto no ano de 2004, passou a ser um problema para muitas instituições bancárias que culpavam o método pelo impacto devastador que a crise teve nas suas atividades. O método do justo valor era criticado pela sua natureza pró-cíclica que resultava em perdas e pela desadequação com o ambiente, porque segundo os críticos a determinação do justo valor só era possível quando existia liquidez suficiente no mercado. Dada a gravidade

³⁴ in Walton (2004)

³⁵ in Verriest, Gaeremynck e Thornton (2012)

³⁶ in Walton (2004)

³⁷ in Fiechter (2011)

da situação os responsáveis de importantes instituições financeiras pediram a suspensão da mensuração ao justo valor para instrumentos financeiros.³⁸

Os defensores fiéis do justo valor contra-argumentaram que sem este método a situação poderia ter tomado proporções ainda mais graves dado que a magnitude dos problemas não teria sido reconhecida tão rapidamente se estivesse a uso um método contabilístico tradicional. A volatilidade dos mercados deve estar refletida nos balanços (IASB 2004). O justo valor foi apenas o mensageiro das más notícias (Smith and Tweedie, 2008).³⁹

Em Outubro de 2008, como resposta à crise global e às críticas apontadas à complexidade e rigidez da norma, o IASB emendou a IAS 39 e também a IFRS 7 para permitir reclassificações das categorias em certas circunstâncias, o que até então era proibido para as categorias mensuradas ao justo valor. (IASB, 2008)

Em Abril de 2009, o IASB apresentou um calendário de substituição integral da IAS 39 pela IFRS 9. Este projeto de substituição divide-se em três fases: 1) Classificação e mensuração; 2) Imparidade; 3) Contabilidade de cobertura. A primeira fase foi concluída em Novembro do mesmo ano, no entanto as restantes ainda estão em curso. A data de aplicação obrigatória da IFRS 9 como substituta da IAS 39 que inicialmente tinha sido projetada para Janeiro de 2013 foi alterada para Janeiro de 2015. A União Europeia decidiu esperar pela conclusão de todas as fases para se pronunciar, pelo que a aplicação da IFRS 9 na UE ainda não está definida.

No ano de 2012, Gaeremynck, Thornton e Verriest estudaram o cumprimento das normas internacionais em três dimensões: o processo em si, a aplicação de IAS/IFRS pela primeira vez e o *timing* de adoção das normas para aquelas em que o adiamento de aplicação é opção. Concluíram que embora a informação divulgada pelas empresas seja transparente, esta não cumpre, em média, o nível de detalhe exigido pelas IAS/IFRS. No que diz respeito à adoção da IAS 39, os autores concluíram também que as empresas da amostra tendem a adiar, sempre que possível a adoção desta norma. Associaram tanto a adoção precoce do normativo padrão como o cumprimento dos requisitos das normas e a divulgação de informação transparente a empresas corporativamente fortes, isto é, com quadros de pessoal bem estruturado, gerência de topo independente, atenta, preocupada em guiar a forma de aplicar com rigor as regras de contabilidade. A

³⁸ in Fiechter (2011)

³⁹ in Fiechter (2011)

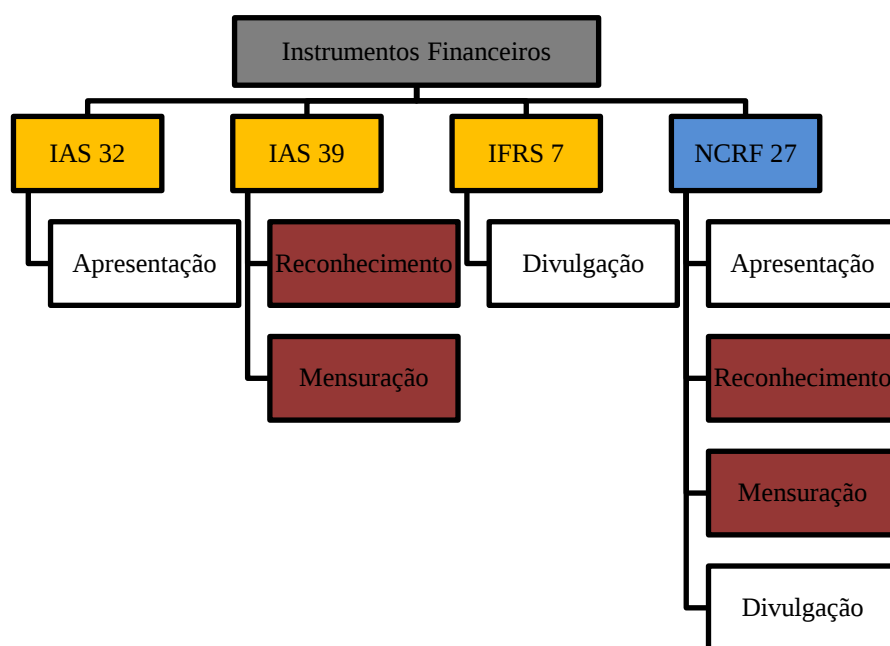
conclusão de que empresas mais fortes corporativamente tendem a adotar mais cedo o padrão de acordo vai de encontro às retiradas de estudos anteriores (Ahmed e Duellman, 2007; Garcia Lara *et al.*, 2007).⁴⁰

⁴⁰ Verriest, Gaeremynck e Thornton (2012)

5. Enquadramento normativo

No capítulo anterior foi possível descrever em traços gerais a reforma que a contabilidade tem vindo a sofrer com o passar dos anos, e a partir da qual emergiram normas contabilísticas dedicadas à temática abordada neste trabalho. Neste capítulo serão interpretadas as orientações presentes nessas normas.

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC) que entrou em vigor no ano de 2010 prevê o tratamento contabilístico das participações financeiras inferiores a 5% na sua Norma Contabilística de Relato Financeiro 27 – NCRF 27. O SNC, segundo o ponto 1) do Anexo ao Decreto-Lei nº 158/2009 que o aprovou, está assente nas Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB e adotadas na União Europeia. A NCRF 27 em específico tem por base a IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação, a IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações. A própria NCRF 27 antecipa a possibilidade de uma entidade, no tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros, não a aplicar, se optar pela aplicação integral da IAS 32, IAS 39 e IFRS 7, como se pode ver no esquema.



Quadro 6: Instrumentos financeiros e normas contabilísticas

Em Portugal, segundo o Decreto-Lei 158/2009, os grupos cotados e os grupos não cotados na realização das contas individuais da empresa-mãe e das suas subsidiárias têm o poder de escolha entre a adoção das IAS/IFRS e do SNC. Posto isto, o interesse no

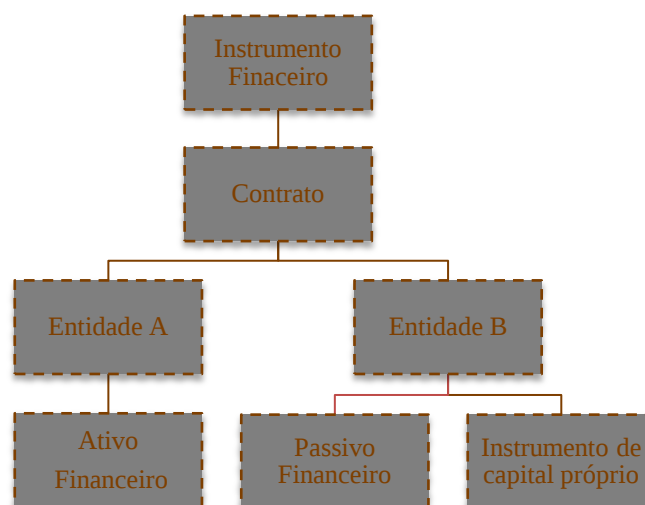
estudo da contabilização destes instrumentos financeiros surge por duas vertentes: i) a de perceber, de facto, a forma como estes devem ser reconhecidos e mensurados na contabilidade de uma entidade; ii) e a de verificar se existem diferenças significativas entre a aplicação de um e de outro normativo.

Pelo esquema apresentado em cima existem duas normas com diretrizes para a forma como o reconhecimento e a mensuração devem ser feitos, no caso particular das participações financeiras inferiores a 5%, que serão o alvo deste capítulo. Não significa isto que durante a interpretação das normas não possam ser feitas referências por exemplo a definições presentes na IAS 32 e na NCRF 27 ou a aspetos particulares da divulgação contemplados na IFRS 7 e NCRF 27.

A NCRF 27 e a IAS 39 têm uma repetição de conteúdos óbvia pelo que, e de encontro com as vertentes de interesse previamente levantadas, numa primeira instância serão apresentados os principais conteúdos presentes e consistentes entre as normas, e numa segunda instância os conteúdos divergentes entre as mesmas. Não serão, portanto, incluídas todas as instruções presentes nas normas, mas apenas as necessárias para perceber de uma forma geral como proceder ao tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros.

5.1. Semelhanças entre NCRF 27 e IAS 39

O objetivo das normas é o de “prescrever tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros” (§1 NCRF 27). Um instrumento financeiro, pela definição presente na IAS 32 e no §5 da NCRF 27 “é um contrato que dá origem a um ativo financeiro numa entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio noutra entidade”.



Fonte: Gomes e Pires, 2011

Os princípios apresentados nestas normas devem ser aplicados, pelo §3 da NCRF 27, a todos os instrumentos financeiros excetuando:

- Investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos;
- Direitos e obrigações no âmbito de um plano de benefícios a empregados;
- Contratos de seguros;
- Locações;

Reconhecimento

O reconhecimento é o processo em que uma entidade incorpora no seu balanço e na sua demonstração de resultados os seus itens contabilísticos. O reconhecimento inicial de um ativo, passivo ou instrumento de capital próprio, deve ter lugar quando a entidade se tornar parte das disposições contratuais do instrumento em causa (§6 NCRF 27). É permitido que o reconhecimento inicial tenha lugar na data de negociação ou na data de liquidação, desde que seja mantida a consistência.

Um ativo ou passivo financeiro deve ser mensurado inicialmente pelo seu valor, ao qual se adicionam os custos de transação diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto se este for reconhecido ao justo valor por resultados. Para todos os ativos mensurados ao custo, deve, no final de cada ano, ser avaliada a existência de evidências de imparidade.

Um ativo ou passivo financeiros devem ser desreconhecidos quando os direitos/obrigações expirarem. Para os ativos financeiros há ainda a possibilidade de desreconhecimento pela transferência pelo menos do controlo do ativo para outra entidade.

Mensuração

A mensuração é o processo através do qual se determinam tanto as quantias monetárias dos elementos que integram as demonstrações financeiras, como as suas bases de mensuração. (Estrutura conceptual – SNC). A NCRF 27 e a IAS 39 definem que os instrumentos financeiros devem ser mensurados segundo uma base de custo ou segundo uma base de justo valor.

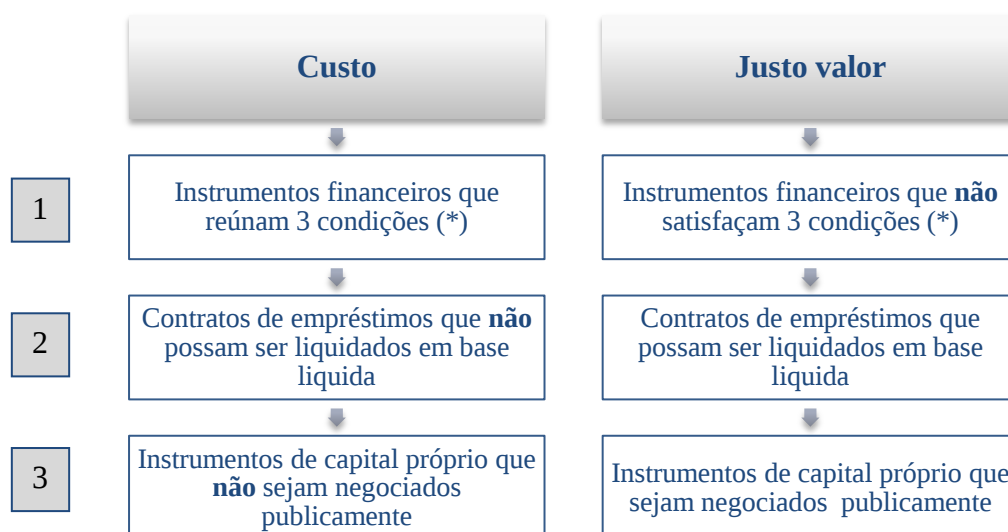
Custo amortizado

Justo valor

É a quantia pela qual o ativo financeiro ou o passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial, menos os reembolsos de capital, mais ou menos a amortização cumulativa (usando o método do juro efetivo, de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia na maturidade) e menos qualquer redução (diretamente ou por meio do uso de uma conta de abatimento) quanto à imparidade ou incobrabilidade.

É a quantia pela qual um ativo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transação em que não exista relacionamento entre elas.

A escolha da base de mensuração para um instrumento é feita consoantes as suas características se coadunem com as enumeradas em seguida (NCRF 27):



Assim, um instrumento financeiro é mensurado ao custo se no momento inicial e no de execução possuir uma das três características:

1) Reúna ao mesmo tempo as seguintes condições (*):

- ✓ Ser à vista ou ter maturidade definida;

- ✓ Ter retornos fixos (sob a forma de montante fixo ou taxa de juro fixa) ou variáveis (sob a forma de taxa variável de um indexante de mercado típico ou spread sobre esse mesmo indexante);
- ✓ Não possua cláusulas específicas que refiram a possibilidade do detentor do instrumento perder o valor nominal e do juro acumulado;

2) Seja um contrato de empréstimo que não possa ser liquidado em base líquida; ou

3) Instrumentos de capital próprio cujo justo valor não pode ser obtido de forma fiável por não serem negociados publicamente;

A mensuração ao justo valor, é feita, consequentemente para todos os instrumentos que não sejam mensurados ao custo nos termos previamente descritos.

5.2 Diferenças entre NCRF 27 e IAS 39

As principais diferenças entre as normas situam-se ao nível da estrutura, da complexidade e do conteúdo.

A forma de estruturação dos normativos em estudo não é a mesma. Se por um lado, a NCRF 27, e tendo apenas como termo de comparação a parte desta norma referente à IAS 39, apresenta os tópicos de reconhecimento, mensuração, imparidade e do geral para o particular, a IAS 39 começa logo no particular. A título de exemplo, enquanto na NCRF 27 no tópico da mensuração primeiro são apresentadas as duas possibilidades de mensuração, depois o âmbito das mesmas, ou seja em que condições se aplicam, seguindo-se exemplos, na IAS 39 o tópico de mensuração é abordado quando a classificação do instrumento já está feita.

NCRF 27	IAS 39
- Objetivo - Âmbito - Definições - Reconhecimento - Mensuração - Imparidade	Classificação dos IF em 4 categorias: - Ativos financeiros ao justo valor através de resultados; - Ativos financeiros disponíveis para venda; - Investimentos detidos até à maturidade;

- Desreconhecimento - Contabilização da cobertura	- Empréstimos concedidos e contas a receber; - Definições; - Reconhecimento; - Mensuração; - Imparidade - Desreconhecimento - Contabilização de cobertura
--	---

Quadro 7: Diferenças de estrutura entre a NCRF 27 e a IAS 39

Concretizando o raciocínio, a NCRF 27 apresenta duas classes de mensuração, nas quais integra os vários tipos de instrumentos financeiros consoante cumpram os requisitos de mensuração ou ao justo valor ou ao custo. Já a IAS 39 apresenta quatro categorias de instrumentos financeiros e detalha para cada uma delas a forma como os instrumentos aí contidos devem ser mensurados.

A quatro categorias da IAS 39 em que os instrumentos financeiros devem ser classificados, são definidas segundo a intenção e capacidade financeira das entidades no momento de aquisição do instrumento. São as categorias:

- Ativos financeiros ao justo valor através de resultados;
- Ativos financeiros disponíveis para venda;
- Investimentos detidos até à maturidade;
- Empréstimos concedidos e contas a receber;

A norma apresenta cada uma separadamente e inclui em cada apresentação definições de termos característicos, a forma como o reconhecimento e a mensuração devem ser feitos, exemplos práticos e casos particulares da categoria em explicação. A IAS 39 consegue assim, detalhar o tratamento contabilístico dos mais variados tipos de instrumentos financeiros a que se aplica, sendo consideravelmente mais complexa que a NCRF 27. Tem também um capítulo dedicado à imparidade onde prevê o tipo de procedimento contabilístico a adotar, em caso de perdas por imparidade, para cada uma das categorias, e um capítulo dedicado ao *hedge*.

Passaremos agora às diferenças de conteúdo entre as normas. Tanto a NCRF 27 como a IAS 39 concordam que os instrumentos financeiros que sejam i) instrumentos de capital

próprio negociados publicamente, ii) contratos para pedir ou ceder empréstimos que possam ser liquidados em base líquida, e iii) instrumentos financeiros que não satisfaçam as três condições enumeradas anteriormente devem ser mensurados ao justo valor por contrapartida em resultados. Contudo, a IAS 39 apresenta uma exceção. A norma internacional define que a sua categoria “Ativos financeiros disponíveis para venda” deve, em vez de mensurada ao justo valor com contrapartida em resultados, ser mensurada ao justo valor com contrapartida numa rubrica específica do capital próprio.



A categoria em destaque é singular da IAS 39 devido às divergências de estrutura entre as normas em análise. Na NCRF 27 estes ativos pertencem à classe de instrumentos financeiros mensurados ao justo valor se por exemplo forem instrumentos de capital próprio negociados publicamente.

Ao não estar contemplada na NCRF 27 a possibilidade de mensurar um instrumento financeiro ao justo valor sem ser por resultados, a IAS 39 apresenta um acréscimo comparativamente com a NCRF 27, por prever na categoria em evidência, a mensuração ao justo valor com contrapartida direta no capital próprio.

Por esta ordem de ideias, uma entidade que possua instrumentos de capital próprio negociados num mercado regulamentado, se aplicar a NCRF 27, mensura-os ao justo valor com contrapartida em resultados, influenciando assim o seu resultado líquido do exercício. Se em vez disso optar por aplicar a IAS 39 a contrapartida passa por capital próprio, não influenciando o seu resultado líquido.

Em suma, enquanto o impacto das diferenças de estrutura entre a NCRF 27 e a IAS 39 não parece ser significativo até este ponto do estudo, o mesmo não acontece quanto às diferenças de conteúdo. As diferenças de conteúdo entre normativos chegam mesmo a atingir rubricas do balanço e da demonstração de resultados.

Capítulo 3

6. Estudo de caso

O presente capítulo está reservado para a exposição do estudo de caso e encontra-se dividido em duas partes. A primeira é composta não só pela apresentação da empresa que servirá de suporte ao estudo, mas também pela apresentação da estratégia utilizada na organização dos dados, que ao terem resultado na criação de cenários, também estes são explicados ao pormenor, ficando a faltar apenas a enumeração do tratamento contabilístico, que tem lugar no final desta primeira parte. Na segunda parte realiza-se o tratamento fiscal do tema, através de um enquadramento fiscal e de uma aplicação do mesmo ao estudo de caso desenvolvido no ponto anterior.

6.1 Apresentação da empresa

A escolha da empresa do Universo Mota-Engil sobre a qual será feito o estudo esteve relacionada com a adequação da mesma ao tema, tendo esta seleção sido limitada ao conjunto de empresas com as quais foi mantido contacto durante o estágio curricular realizado. Por questões de confidencialidade, foi pedido que o nome da mesma não fosse revelado. Nenhuma oposição a este pedido foi feita uma vez nada acrescenta nem altera às possíveis conclusões a retirar deste estudo académico.

Importa, no entanto, enumerar um conjunto de especificidades dos dados que serão apresentados de seguida. A empresa em causa é uma Holding, atualmente designada por Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), segundo o Decreto-Lei 495/88, de 30 de Dezembro que substitui a designação “Sociedade de Controlo” fornecida pelo Decreto-Lei 271/72, de 2 de Agosto. Associado a esta realidade advém o facto do objeto social das SGPS’s ser a “gestão de participações sociais de outras entidades” – artigo 1º do Decreto-Lei 495/88, e desta empresa não ter volume de negócios, uma vez que não presta “serviços técnicos de administração ou gestão a todas ou algumas das sociedades em que detenham participações” – artigo 4º do Decreto-Lei 318/94 de 24 de Dezembro, pelo que o seu resultado operacional tende a ser deficitário.

Apenas no final de cada exercício, com a aplicação do método patrimonial de equivalência e revalorização das suas participações é que aquele resultado tende a

alterar. Esta chamada de atenção justifica-se em primeiro lugar pela manipulação da realidade empresarial que será explicada de seguida, e em segundo lugar pela composição dos dados disponíveis.

Os dados relativos ao ano de 2010 incluem o método de equivalência patrimonial, enquanto os de 2011 não, pelo que é natural que seja percebida uma diferença entre o resultado líquido de 2010 e 2011, que não releva neste estudo pelo objetivo ser de comparação entre os impactos dos normativos. Estes dados apenas influenciam o tratamento fiscal, e nessa altura ser-lhes-á dada a devida atenção.

6.2 Desenvolvimento do estudo de caso

À medida que a familiarização com o tema foi feita e, com o intuito de abranger todo o tipo de cenários passíveis de acontecer no mundo empresarial, foi desenvolvida uma estratégia de ação. Essa estratégia implicou a alteração da carteira de ações das participações financeiras que a SGPS tinha, inferiores a 5%. Quer isto dizer que os dados utilizados no estudo são em parte reais, em parte hipotéticos, não sendo revelados durante o mesmo quais pertencem a cada categoria.

A estratégia traduz-se na criação de dois cenários. O Cenário 1 reflete um ajustamento de justo valor total negativo, enquanto o Cenário 2 reflete um ajustamento de justo valor total positivo. A ordem de trabalhos passa por aplicar os dois normativos em estudo, NCRF 27 e IAS 39, aos dois cenários, na mesma realidade empresarial. A finalidade não se encontra tão relacionada com o tratamento contabilístico, mas sim com o tratamento fiscal. Importa analisar se existem diferenças de impactos fiscais entre cenários e se a realidade empresarial em que estão inseridos os tende a camuflar. O quadro apresentado de seguida permite obter uma noção mais visual da estratégia utilizada.

Tipo de ajustamento	Realidade empresarial
Ajustamento de justo valor negativo – Cenário 1	IAS 39
	NCRF 27
Ajustamento de justo valor positivo – Cenário 2	IAS 39
	NCRF 27

A construção dos cenários foi possível através da construção de uma carteira de “ações base”. Esta foi construída de acordo com as participações reais da SGPS e com participações hipotéticas, sendo que estas últimas foram incluídas depois de uma análise entre a evolução das suas cotações de fecho e a adequação com o estudo em causa.

A análise é feita para dois exercícios, o exercício findo em 2010 e o exercício findo em 2011. Esta opção tem como intuito que o trabalho se assemelhe ao máximo à informação divulgada nas demonstrações financeiras, e pelo ponto 2.7 do Anexo ao Decreto-Lei nº 158/2009 de 13 de Julho, “deve ser divulgada informação comparativa com respeito ao período anterior para todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras”.

Descrição dos cenários

Apresentada a empresa e a estratégia de ação que será levada a cabo é introduzida na tabela abaixo, a apresentação dos cenários para posterior tratamento contabilístico.

Cenário 1	Cenário 2	Rubrica
BES	BCP	Instrumentos Financeiros
Brisa	BPI	
Sonae Indústria	Sonae Indústria	
Sonae Com	Sonae Com	
Soares da Costa	Soares da Costa	
Galp Energia	Galp Energia	
J. Martins	J. Martins	
PT	PT	
Zon Multimédia	Zon Multimédia	
Cimpor	EDP Renováveis	
Corticeira Amorim	Corticeira Amorim	Investimentos Financeiros
ESFG	BAI	
EDP	EDP	

Quadro 8: Apresentação dos cenários

Como podemos ver no quadro 8, o Cenário 1 é composto por ações do Banco Espírito Santo (BES), Brisa, Sonae Indústria, Sonae Com, Soares da Costa, Galp Energia,

Jerónimo Martins, Portugal Telecom (PT), Zon Multimédia, Cimpor, Corticeira Amorim, Espírito Santo Financial Group (ESFG), e Energias de Portugal (EDP).

No Cenário 2, e em comparação com o Cenário 1 por forma a facilitar a compreensão dos títulos aqui envolvidos, são retiradas as participações do BES, Brisa, Cimpor e ESFG e substituídas por participações no Millennium BCP, Banco Português de Investimento (BPI), Energias de Portugal Renováveis (EDP Renováveis), e Banco Angolano de Investimentos (BAI).

As participações comuns entre os cenários não apresentam diferenças, como será possível constatar em seguida.

Em ambos os cenários há participações registradas como instrumentos financeiros, que fazem parte da conta do ativo “1421 – Instrumentos financeiros detidos para negociação”, e investimentos financeiros, que por terem uma natureza mais estratégica e valores mais relevantes, são incluídos na conta do ativo “414 – Investimentos noutras empresas – Participações de capital”. (Rodrigues, 2011)

Cenário 1

Em primeiro lugar, e como forma de iniciar o estudo prático propriamente dito, é apresentado um quadro que resume as variações existentes nos valores das participações de cada cenário entre os anos de 2010 e 2011. Assumiremos que cada participação é composta pelo número de ações que o quadro indica.

Cálculo Justo Valor de Instrumentos financeiros - 2010						
Ações detidas	Quantidades	Cotação	Justo Valor	Valor contabilístico/JV	Ajustamento de justo valor	
	31.12.2010	31.12.2010	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	
BES	190.267	2,88	547.969	869.520	(321.551)	Perda JV
Brisa	55.000	5,22	287.045	394.900	(107.855)	Perda JV
Sonae Indústria	5.713	1,91	10.912	14.711	(3.799)	Perda JV
Sonae COM	20.000	1,35	27.000	38.640	(11.640)	Perda JV
Soares da Costa	31.500	0,54	17.010	37.485	(20.475)	Perda JV
Galp Energia	350	14,34	5.019	4.228	791	Ganho JV
J. Martins	5.000	11,40	57.000	34.925	22.075	Ganho JV
PT	2.788	8,38	23.363	23.754	(390)	Perda JV
Zon Multimédia	13.460	3,39	45.629	58.389	(12.760)	Perda JV
Cimpor	26.367	5,07	133.681	169.513	(35.833)	Perda JV
Corticeira Amorim	9.500	1,16	11.020	8.550	2.470	Ganho JV
			1.165.648		(488.968)	

Cálculo Justo Valor de Investimentos financeiros - 2010						
Ações detidas	Quantidades	Cotação	Justo Valor	Valor contabilístico/JV	Ajustamento de justo valor	
	31.12.2010	31.12.2010	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	
ESFG	518.623	14,00	7.260.722	7.701.552	(440.830)	Perda JV
EDP	10.557.454	2,49	26.298.618	32.812.567	(6.513.949)	Perda JV
			33.559.340		(6.954.779)	
				Ajustamento Total 2010	(7.443.746)	

Quadro 9: Justo Valor Instrumentos Financeiros – Cenário 1, Ano 2010

Cálculo Justo Valor de Instrumentos financeiros - 2011						
Ações detidas	Quantidades	Cotação	Justo Valor	Valor contabilístico/JV	Ajustamento de justo valor	
	31.12.2011	31.12.2011	31.12.2011	31.12.2010	31.12.2011	
BES	190.267	1,35	256.860	547.969	(291.109)	Perda JV
Brisa	55.000	2,55	139.975	287.045	(147.070)	Perda JV
Sonae Indústria	5.713	0,64	3.628	10.912	(7.284)	Perda JV
Sonae COM	20.000	1,22	24.300	27.000	(2.700)	Perda JV
Soares da Costa	31.500	0,37	11.655	17.010	(5.355)	Perda JV
Galp Energia	350	11,38	3.983	5.019	(1.036)	Perda JV
J. Martins	5.000	12,79	63.950	57.000	6.950	Ganho JV
PT	2.788	4,45	12.407	23.363	(10.957)	Perda JV
Zon Multimédia	13.460	2,32	31.254	45.629	(14.375)	Perda JV
Cimpor	26.367	5,32	140.193	133.681	6.513	Ganho JV
Corticeira Amorim	9.500	1,35	12.825	11.020	1.805	Ganho JV
				701.030	(464.618)	

Cálculo Justo Valor de Investimentos financeiros - 2011						
Ações detidas	Quantidades	Cotação	Justo Valor	Valor contabilístico/JV	Ajustamento de justo valor	
	31.12.2011	31.12.2011	31.12.2011	31.12.2010	31.12.2011	
ESFG	518.623	5,15	2.670.908	7.260.722	(4.589.814)	Perda JV
EDP	10.557.454	2,39	25.242.873	26.298.618	(1.055.745)	Perda JV
				27.913.781	(5.645.559)	
				Ajustamento Total 2011	(6.110.177)	

Quadro 10: Justo Valor Instrumentos Financeiros – Cenário 1, Ano 2011

As variações encontradas, reconhecidas como ajustamentos de justo valor, são incluídas na contabilidade no final de cada período como forma de atualização do valor das participações para o seu valor de mercado. Podem, contudo, existir outro tipo de ajustamentos presentes nos extratos da Conta 1421 e da Conta 4141, referentes às participações apresentadas nos quadros, que não sejam ajustamentos de justo valor. São exemplos disso ajustamentos por imparidade de anos anteriores aos que estão em estudo.

Como anteriormente referido, o cenário 1 foi construído de uma forma se por um lado um pouco aleatória, no que diz respeito à escolha das empresas, por outro lado um pouco estudada, tendo em conta a evolução das cotações de mercado. A intenção de alcançar um ajustamento total de justo valor negativo foi conseguida para o ano de 2010 com Euros 7 443 746, e para o ano de 2011 com Euros 6 110 177.

Cenário 2

Dada a conjuntura económica atual, a dificuldade de obter uma carteira de ações com variações positivas capazes de cobrir as variações negativas, dando assim origem a um ajustamento total positivo de justo valor, objetivo do cenário 2, foi acrescida.

Cálculo Justo Valor de Instrumentos financeiros - 2010						
Ações detidas	Quantidades	Cotação	Justo Valor	Valor contabilístico/JV	Ajustamento de justo valor	
	31.12.2010	31.12.2010	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	
BCP	906.143	0,58	527.375	728.197	(200.822)	Perda JV
BPI	151.450	1,39	209.758	321.074	(111.316)	Perda JV
Sonae Indústria	5.713	1,91	10.912	14.711	(3.799)	Perda JV
Sonae COM	20.000	1,35	27.000	38.640	(11.640)	Perda JV
Soares da Costa	31.500	0,54	17.010	37.485	(20.475)	Perda JV
EDP Renováveis	60.000	4,34	260.220	397.800	(137.580)	Perda JV
Galp Energia	350	14,34	5.019	4.228	791	Ganho JV
J. Martins	5.000	11,40	57.000	34.925	22.075	Ganho JV
PT	2.788	8,38	23.363	23.754	(390)	Perda JV
Zon Multimédia	13.460	3,39	45.629	58.389	(12.760)	Perda JV
Corticeira Amorim	9.500	1,16	11.020	8.550	2.470	Ganho JV
				1.194.307	(473.446)	

Cálculo Justo Valor de Investimentos financeiros - 2010						
Ações detidas	Quantidades	Cotação	Justo Valor	Valor contabilístico/JV	Ajustamento de justo valor	
	31.12.2010	31.12.2010	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	
EDP	10.557.454	2,49	26.298.618	32.812.567	(6.513.949)	Perda JV
BAI	638.428	36,16	23.086.257	4.086.257	19.000.000	Ganho JV
				49.384.875	12.486.051	
				Ajustamento Total 2010	12.012.605	

Quadro 11: Justo Valor Instrumentos Financeiros – Cenário 2, Ano 2010

Cálculo Justo Valor de Instrumentos financeiros - 2011						
Ações detidas	Quantidades	Cotação	Justo Valor	Valor contabilístico/JV	Ajustamento de justo valor	
	31.12.2011	31.12.2011	31.12.2011	31.12.2010	31.12.2011	
BCP	1.051.347	0,14	142.983	565.345	(422.362)	Perda JV
BPI	166.595	0,48	80.132	209.758	(129.626)	Perda JV
Sonae Indústria	5.713	0,64	3.628	10.912	(7.284)	Perda JV
Sonae COM	20.000	1,22	24.300	27.000	(2.700)	Perda JV
Soares da Costa	31.500	0,37	11.655	17.010	(5.355)	Perda JV
EDP Renováveis	60.000	4,73	283.680	260.220	23.460	Ganho JV
Galp Energia	350	11,38	3.983	5.019	(1.036)	Perda JV
J. Martins	5.000	12,79	63.950	57.000	6.950	Ganho JV
PT	2.788	4,45	12.407	23.363	(10.957)	Perda JV
Zon Multimédia	13.460	2,32	31.254	45.629	(14.375)	Perda JV
Corticeira Amorim	9.500	1,35	12.825	11.020	1.805	Ganho JV
				670.797	(561.480)	

Cálculo Justo Valor de Investimentos financeiros - 2011						
Ações detidas	Quantidades	Cotação	Justo Valor	Valor contabilístico/JV	Ajustamento de justo valor	
	31.12.2011	31.12.2011	31.12.2011	31.12.2010	31.12.2011	
EDP	10.557.454	2,39	25.242.873	26.298.618	(1.055.745)	Perda JV
BAI	638.428	40,84	26.072.523	23.086.257	2.986.266	Ganho JV
				51.315.395	1.930.520	
				Ajustamento Total 2011	1.369.040	

Quadro 12: Justo Valor Instrumentos Financeiros – Cenário 2, Ano 2011

Com a substituição da participação no BES pela participação no BCP a perda de justo valor passou de Euros 321 551 para Euros 200 822 no ano de 2010, levando de igual forma a um ajustamento negativo, mas inferior ao que tínhamos no cenário anterior. Arriscando que a cotação do BCP não iria descer cerca mais de um ponto percentual como aconteceu com o BES de 2010 para 2011, o aumento do capital social em 145 204 ações poderia ser uma boa jogada.

Convém realçar nesta altura que embora os cenários tenham sido criados com as cotações de fecho relativas aos dois anos disponíveis, estes pretendem simular as escolhas do dia-a-dia empresarial. Além disso, ao incluírem dados reais, está presente

um sentimento de incerteza próprio do mercado bolsista que também deve ser transportado para os dados hipotéticos e transparecido ao longo de todo o trabalho. Por mais que faça parte da estratégia traçada a criação destes dois tipos específicos de cenários, e daí os comentários comparativos entre eles, a finalidade é a suposição de uma empresa ser de facto detentora de carteiras de ações deste género, para que seja relevante a avaliação do tipo de impactos que sofre.

Voltando ao raciocínio, se em 2010 a troca entre o BES e o BCP melhorou o resultado, em 2011 piorou, exatamente o mesmo aconteceu, em diferentes proporções, com a permuta entre a Brisa e o BPI. Por sua vez, na mudança da Cimpor para a EDP Renováveis a perda passou de Euros 35 833 para Euros 137 580 em 2010, e de um ganho de Euros 6 513 para uma perda de Euros 23 460 em 2011. Os instrumentos financeiros nesta altura perfazem um total de Euros 473 446 e Euros 561 480 de ajustamentos negativos em 2010 e 2011, respetivamente.

A necessidade de introduzir uma participação capaz de contemplar o objetivo do cenário 2, obtendo um ajustamento total de justo valor positivo, até agora não conseguido com as substituições feitas nos instrumentos financeiros, incidiu sobre os investimentos financeiros. A notícia avançada em 29 Dezembro de 2010 pelos meios de comunicação de que o Grupo Soares da Costa vendeu a participação que tinha no Banco Angolano de Investimentos (BAI), alienando assim 583 500 ações por 21,1 milhões de Euros fez com que fosse possível determinar o justo valor destas acções, ainda que, segundo alguns autores de uma forma um pouco dúbia.

Isto porque, a mensuração do justo valor, segundo a IFRS 13, deve ser feita com base numa hierarquia de três níveis de *inputs*. Quer isto dizer que o justo valor deve ser obtido por ordem de prioridades: 1) através de preços cotados em mercados ativos, se estiverem disponíveis; 2) no caso de não estarem disponíveis, através de preços cotados num mercado ativo de ativos ou passivos similares; 3) no caso dos anteriores não estarem disponíveis, através da melhor informação quer interna quer externa, disponível à data (como transacções comerciais recentes, fluxos de caixa descontados, entre outros). Ainda que a fiabilidade do justo valor do nível 3 seja diminuta pelos pressupostos que o nível consente, para efeitos deste estudo será aceite como o valor da sua cotação em mercado. Assim, o justo valor do BAI será interpretado como sendo fidedigno.

Portanto, se substituirmos as ações no Espírito Santo Financial Group por ações do Banco Angolano de Investimentos, obtemos um ajustamento de justo valor positivo de Euros 19 000 000 para o ano de 2010. O total de ajustamento de justo valor fica, por conseguinte, a ser de Euros 12 012 605 positivos para o exercício findo em 2010 e de Euros 1 369 040 positivos para o exercício findo em 2011.

6.3 Tratamento contabilístico

Neste ponto vamos tentar explicar de uma forma simples o que acontece na contabilidade da empresa se decidirmos aplicar, aos ajustamentos de justo valor, o normativo NCRF 27 em detrimento da IAS 39 e vice-versa. Os cenários vão ser deixados agora um pouco de parte, uma vez que não apresentam diferenças quanto ao tratamento contabilístico que dão às participações que os compõem, variando apenas significativamente nos saldos que apresentam por não representarem a mesma carteira de títulos.

Para os exemplos seguintes, as participações foram escolhidas consoante o tipo de movimentos contabilísticos que originaram, independentemente de fazerem parte do cenário 1 ou do cenário 2, com o objetivo de que seja abrangida toda a modalidade contabilística que possa ocorrer.

A contabilidade ao estar organizada segundo o método das partidas dobradas obriga a que por cada transação sejam efetuados pelo menos dois movimentos na contabilidade. Assim sendo, e no caso particular das participações financeiras inferiores a 5% podemos ter:

i) Participação na Corticeira Amorim - Comum a ambos os cenários, relativo ao ano de 2010.

	Lançamento	Conta	Valor		Descrição
	Lançamento 1	12	-8.550	Crédito	Custo Aquisição Corticeira Amorim
	Lançamento 1	1421	8.550	Débito	Custo Aquisição Corticeira Amorim
IAS 39	Lançamento 2	1421	2.470	Débito	Aumento Justo Valor 2010
	Lançamento 2	5721	2.470	Crédito	Aumento Justo Valor 2010
NCRF 27	Lançamento 3	1421	2.470	Débito	Aumento Justo Valor 2010
	Lançamento 3	771	2.470	Crédito	Aumento Justo Valor 2010

Como pode ser observado no esquema, para o ano de 2010 são necessários dois lançamentos distintos na contabilidade. Um lançamento inicial que reflete a compra das ações, aumentando assim a participação nesse montante por contrapartida de saída de dinheiro. E outro lançamento no final do ano que tem como missão reajustar o valor da participação em causa. Porque o ajustamento é positivo, o montante é colocado a débito na conta do ativo “1421 – Instrumentos financeiros detidos para negociação”, aumentando assim a participação para um valor de Euros 11 020. A contrapartida depende agora, do normativo que estiver a ser aplicado. Se utilizarmos as IAS/IFRS, e ao considerarmos que toda a carteira de ações ao abrigo da IAS 39 se inclui na categoria de detidos para negociação, a contrapartida passa pela utilização de uma conta de capital próprio, a “5721 – Ajustamentos em ativos financeiros” (Justo Valor) que por ter natureza credora e estarmos perante um aumento de Euros 2 470, é creditada. Por outro lado se usarmos a norma do SNC, NCRF 27, a contrapartida passa por resultados. No caso de o ajustamento ser positivo é incluído a crédito na conta “771 – Ganhos por aumento de justo valor em instrumentos financeiros”, e no caso de ser negativo a débito na conta “661 – Perdas por redução de justo valor em instrumentos financeiros”.

Ainda que sejam descritos como aplicação da IAS 39 e da NCRF 27, como referido no capítulo 1 do presente trabalho, os normativos têm de ser aplicados na íntegra, o que significa que quando se aplica a IAS 39 estão a ser aplicadas todas as IAS/IFRS e quando se aplica a NCRF 27 está a ser aplicado todo o normativo português.

ii) Participação no Espírito Santo Financial Group – Cenários 1, relativo ao ano de 2010.

	Lançamento	Conta	Valor		Descrição
	Lançamento 1	12	-10.000.000	Crédito	Custo Aquisição ESFG
	Lançamento 1	4141	-10.000.000	Débito	Custo Aquisição ESFG
IAS 39	Lançamento 2	4141	-440.830	Crédito	Perda Justo Valor 2010
	Lançamento 2	5721	-440.830	Débito	Perda Justo Valor 2010
NCRF 27	Lançamento 3	4141	-440.830	Crédito	Perda Justo Valor 2010
	Lançamento 3	662	440.830	Débito	Perda Justo Valor 2010

Por opção estratégica, a participação pode ser registada na conta de investimentos financeiros, como referido anteriormente. O comportamento a ter no momento da compra é similar ao dos instrumentos financeiros (exemplo da Corticeira Amorim), com a diferença de que em vez de se debitar a conta “1421 - Instrumentos financeiros detidos

para negociação”, debita-se a conta “414 – Investimentos noutras empresas”. Este facto não altera a classificação como instrumentos financeiros detidos para venda da IAS 39, quando aplicadas as IAS/IFRS.

Findo o exercício de 2010, e visto que o ajustamento tem sinal contrário ao do exemplo anterior, será lançado de forma inversa. Ou seja, a crédito na conta “414 – Investimentos noutras empresas”, por diminuir o valor da participação no ESFG. A contrapartida depende, uma vez mais, do normativo que se estiver a utilizar. Caso se aplique a IAS 39, a conta “5721 – Ajustamentos em ativos financeiros” (Justo Valor) é debitada porque para além de ter natureza credora, estamos perante um ajustamento negativo. Se, pelo contrário, se aplicar a NCRF 27, a conta “662 – Perdas por redução de justo valor em investimentos financeiros” aumentará.

A lógica previamente apresentada foi aplicada no tratamento de todas as participações quer do cenário 1 quer do cenário 2. A ideia introduzida no início deste subtópico quanto à diferença entre os cenários ser abordada com uma maior profundidade a nível fiscal e não a nível contabilístico mantém-se. De seguida, a análise de parte das demonstrações financeiras será realizada apenas para o cenário 1, embora se encontre em anexo também para o cenário 2, pela replicação de conclusões.

Depois de uma análise cuidada do quadro de diferenças entre o SNC e as IAS/IFRS construído no capítulo 2, concluímos que neste caso de estudo em específico, as únicas diferenças entre a aplicação das IAS/IFRS e do SNC são as participações financeiras inferiores a 5% dado que as restantes não se aplicam nesta realidade empresarial. Por esta ordem de ideias nas demonstrações financeiras apresentadas em seguida só serão percebidas diferenças entre os normativos a este nível.

BALANÇOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010 (Montantes expressos em Euros)				
Cenário 1	IAS 39		NCRF 27	
	2011	2010	2011	2010
ATIVO				
ATIVO NÃO CORRENTE:				
Ativos fixos tangíveis	541	974	541	974
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	173.540.291	177.359.105	173.540.291	177.359.105
Participações financeiras - outros métodos	31.271.993	36.917.552	31.271.993	36.917.552
Outros ativos financeiros	30.395.000	30.395.000	30.395.000	30.395.000
	235.207.825	244.672.632	235.207.825	244.672.632
ATIVO CORRENTE:				
Adiantamentos a fornecedores	-	1.137	-	1.137
Estados e outros entes públicos	546.150	64.904	546.150	64.904
Accionistas/sócios	30.936.119	26.960.622	30.936.119	26.960.622
Outras contas a receber	3.820.965	3.637.472	3.820.965	3.637.472
Diferimentos	909	2.392	909	2.392
Ativos financeiros detidos para negociação	701.030	1.165.648	701.030	1.165.648
Outros ativos financeiros	42.000	-	42.000	-
Caixa e depósitos bancários	3.899.259	3.995.175	3.899.259	3.995.175
	39.946.432	35.827.350	39.946.432	35.827.350
Total do ativo	275.154.258	280.499.982	275.154.258	280.499.982
CAPITAL PRÓPRIO:				
Capital realizado	30.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
Reservas legais	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000
Outras reservas	92.874.298	85.434.029	92.874.298	85.434.029
Resultados transitados	(5.113.236)	(5.113.236)	(5.113.236)	(5.113.236)
Ajustamentos em ativos financeiros	(35.237.097)	(29.134.222)	(9.797.651)	(9.804.953)
	88.523.965	87.186.571	113.963.411	106.515.840
Resultado líquido do período	(8.709.161)	7.440.269	(34.148.607)	(11.889.000)
Total do capital próprio	79.814.804	94.626.840	79.814.804	94.626.840
Total do passivo	195.339.454	185.873.140	195.339.454	185.873.140
Total do capital próprio e do passivo	275.154.258	280.499.980	275.154.258	280.499.980

Quadro 13: Balanço – Cenário 1

As rubricas de “Participações financeiras – outros métodos”, “Ativos financeiros detidos para negociação”, e “Caixa e depósitos bancários” não apresentam alterações entre normativos como seria espectável. De facto, apenas nos lançamentos de contrapartida dos ajustamentos de justo valor é que as diferenças entre normativos se fazem notar.

Já a rubrica de “Ajustamentos em ativos financeiros” que engloba todas as contas 57 apresenta uma variação bastante significativa entre normativos, quer para o exercício de 2010 quer para o de 2011. De igual forma, a rubrica “Aumentos/reduções de justo valor” apresenta discrepâncias entre os normativos, sendo formada pelas contas 66 e 77.

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010**

(Montantes expressos em Euros)

Cenário 1	Notas	IAS 39		NCRF 27	
		2011	2010	2011	2010
RENDIMENTOS E GASTOS					
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	15 e 20	-	10.884.577	-	10.884.577
Fornecimentos e serviços externos	16	(245.715)	(289.467)	(245.715)	(289.467)
Gastos com o pessoal	17	(290.844)	(197.154)	(290.844)	(197.154)
Aumentos/reduções de justo valor		-	-	(25.439.446)	(19.329.269)
Outros rendimentos e ganhos	19 e 21	3.245.192	3.132.500	3.245.192	3.132.500
Outros gastos e perdas	20 e 21	(1.157.608)	(150.709)	(1.157.608)	(150.709)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos		1.551.025	13.379.747	(23.888.421)	(5.949.522)
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	18	(433)	(340)	(433)	(340)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		1.550.592	13.379.407	(23.888.854)	(5.949.862)
Juros e gastos similares suportados	21	(10.236.698)	(5.931.266)	(10.236.698)	(5.931.266)
Resultado antes de impostos		(8.686.106)	7.448.142	(34.125.552)	(11.881.128)
Imposto sobre o rendimento do período	13	(23.055)	(7.873)	(23.055)	(7.873)
Resultado líquido do período		(8.709.161)	7.440.269	(34.148.607)	(11.889.000)
Resultado por ação básico		-1,45	1,24	-5,69	-1,98

Quadro 14: Demonstração de Resultados – Cenário 1

O Ativo, Passivo e Capital Próprio assumem valores semelhantes entre normativos. Não obstante, salientam-se diferenças quanto às rubricas que compõem o capital próprio. Na mesma realidade empresarial, uma escolha de aplicação de normativos é, em conclusão, capaz de alterar significativamente o valor do resultado líquido do período.

Enquanto o SNC reconhece anualmente os ajustamentos de justo valor como um resultado desse exercício, as IAS/IFRS reconhecem o mesmo ajustamento através de uma rubrica específica do capital próprio. Apenas no momento da alienação do ativo financeiro é que as entidades ao abrigo do normativo internacional reconhecem o ajustamento que este sofreu como um resultado.

No que diz respeito aos rácios financeiros tipicamente utilizados nas análises comparativas e tendo em consideração as ressalvas previamente feitas quanto à utilização dos mesmos na comparação de empresas com diferentes práticas contabilísticas, temos:

Cenário 1				
Rátios Financeiros:	Exercício de 2011	IAS 39	NCRF 27	
Rentabilidade dos capitais próprios =	$\frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Capital Próprio}}$	$= \frac{(8.709.161)}{79.814.804} = (0,11)$	$= \frac{(34.148.607)}{79.814.804} = (0,43)$	
Rentabilidade do ativo =	$\frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Ativo}}$	$= \frac{(8.709.161)}{275.154.258} = (0,03)$	$= \frac{(34.148.607)}{275.154.258} = (0,12)$	
Endividamento =	$\frac{\text{Passivo}}{\text{Capital Próprio}}$	$= \frac{195.339.454}{79.814.804} = 2,45$	$= \frac{195.339.454}{79.814.804} = 2,45$	

Quadro 15: Rátios Financeiros – Cenário 1, Ano 2011

Cenário 1				
Rátios Financeiros:	Exercício de 2010	IAS 39	NCRF 27	
Rentabilidade dos capitais próprios =	$\frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Capital Próprio}}$	$= \frac{7.440.269}{94.626.840} = 0,08$	$= \frac{(11.889.000)}{94.626.840} = (0,13)$	
Rentabilidade do ativo =	$\frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Ativo}}$	$= \frac{7.440.269}{280.499.982} = 0,03$	$= \frac{(11.889.000)}{280.499.982} = (0,04)$	
Endividamento =	$\frac{\text{Passivo}}{\text{Capital Próprio}}$	$= \frac{185.873.140}{94.626.840} = 1,96$	$= \frac{185.873.140}{94.626.840} = 1,96$	

Quadro 16: Rátios Financeiros – Cenário 1, Ano 2010

O rácio de endividamento não sofre alterações com a mudança de norma dado que como já referido na análise dos elementos financeiros, os totais do passivo e capital próprio permanecem inalterados. Estas conclusões não são, no entanto, extensíveis aos outros dois rácios uma vez que dependem do resultado líquido.

De uma forma cautelosa decidimos utilizar no cálculo destes rácios o resultado líquido em vez do resultado antes de impostos. Não estamos contudo, a analisar nenhum tipo de efeito fiscal mas apenas a comparar os valores absolutos dos indicadores financeiros que se obtêm a partir dos referenciais contabilísticos em estudo.

A rentabilidade de capitais próprios, vulgarmente conhecida por *return on equity*, apresenta grandes variações tanto para o ano de 2010 como para o ano de 2011. Em 2010 o montante ganho por unidade de capital próprio investido se aplicadas as

IAS/IFRS é de 8%. Contudo, se a empresa em vez de aplicar as normas internacionais aplicar as nacionais, a rentabilidade de capitais próprios passa a ser negativa (-13%). Esta diferença é explicada pelas discrepâncias dos numeradores do rácio, os resultados líquidos, que como já vimos diferem com o normativo utilizado. Se o resultado líquido que a empresa auferir quando aplica o normativo internacional é de Euros 7 440 269, e de Euros -11 899 000 quando aplica o normativo nacional, é natural que este efeito também seja refletido no rácio.

No ano de 2011 a rentabilidade dos capitais próprios não apresenta uma discrepância de sinais entre normativos como no ano anterior, mas ainda assim assume valores substancialmente diferentes. Com as IAS/IFRS os capitais têm uma rentabilidade de -11% enquanto com o SNC têm uma de -43%. A escolha do normativo internacional neste ano implica um resultado líquido de Euros -8 709 161 por oposição a um de Euros -34 148 607.

A rentabilidade do ativo, interpretada como a capacidade que os ativos de uma empresa têm para gerar lucro, é de 3% para o exercício de 2010 quando utilizadas as IAS/IFRS. Se pelo contrário for utilizado o SNC a rentabilidade do ativo passa a ser negativa de cerca de -4%. Em 2011, por sua vez, assume valores na ordem dos 3% e dos 12% se aplicado o normativo internacional e o nacional, respetivamente.

6.4 Tratamento fiscal

O tratamento fiscal a dar às participações financeiras inferiores a 5% foi incluído neste trabalho para que fosse possível avaliar para além das diferenças contabilísticas dos normativos, também as diferenças que possam existir quanto ao montante de imposto a pagar ou a receber no final do ano. Se comprovado que existem, de facto, diferenças ao nível do resultado fiscal, oriundas única e exclusivamente da escolha entre o normativo aplicado, releva o estudo para que uma atenção extra seja dada a esta temática.

A razão deste tópico só ter sido introduzido agora prende-se com a utilização do estudo de caso para a explicação do mesmo. Tanto o enquadramento fiscal que se segue, como o cálculo do imposto não poderiam ser feitos sem a aplicação direta aos cenários criados no desenvolvimento do estudo de caso.

Enquadramento fiscal

Nos termos do nº 9 do artigo 18º do Código do IRC, os ajustamentos decorrentes da aplicação do justo valor não concorrem para a formação do lucro tributável, exceto quando, segundo a alínea a) do mesmo artigo, se tratem de casos em que i) os instrumentos financeiros sejam reconhecidos pelo justo valor através de resultados e que, ii) sendo instrumentos de capital próprio, iii) tenham um preço formado num mercado regulamentado e, iv) o sujeito passivo não detenha, direta ou indiretamente, uma participação no capital superior a 5% do respetivo capital social.

Por esta ordem de ideias, quando é aplicada a NCRF 27 em detrimento da IAS 39, os instrumentos financeiros tratados, ao cumprirem todas as imposições presentes na alínea a) do ponto 9 do artigo 18º do CIRC vão concorrer para a formação do lucro tributável. (Manual de Instruções do quadro 7 da Modelo 22; Silva, 2011)

O contrário acontece quando é aplicada a IAS 39 na mensuração dos instrumentos financeiros. Ao não reconhecer os instrumentos financeiros por resultados mas sim por capital próprio, este caso não reúne as condições necessárias para que possa ser enquadrado na alínea a) do nº 9 do art 18º do CIRC, pelo que se conclui que os ajustamentos de justo valor não vão concorrer para a formação do lucro tributável. (Manual de Instruções do quadro 7 da Modelo 22; Silva, 2011)

No quadro apresentado de seguida encontra-se esquematizado o impacto, já anteriormente explicado, do ponto nº9 do Artigo 18º do Código do IRC nas participações financeiras, bem como o tipo de correções que segundo este devem ser efetuadas no Quadro 07 da Modelo 22.

Normativo	Tipo de participação	Artigo 18º do CIRC			
		Ponto nº 9: Ajustamentos de JV não concorrem para a formação do lucro tributável		Ponto nº 9 alínea a) Se um conjunto de requisitos for cumprido, os ajustamentos de JV concorrem para a formação do lucro tributável	
NCRF 27	Participações no capital social superiores a 5%	Varição JV:	Correcções Quadro 07:	-	
		Perda JV	Campo 713		
		Ganho JV	Campo 759		
	Participações no capital social <u>inferiores a 5%</u>	-		Varição JV:	Correcções Quadro 07:
IAS 39	Participações no capital social superiores a 5%	-		Ganho JV	-
				Perda JV	Campo 737
	Participações no capital social <u>inferiores a 5%</u>	-		-	

Quadro 17: Correções quadro 07 da Modelo 22

Ainda que este artigo abranja uma grande parte do tratamento fiscal a dar às participações financeiras de menos de 5%, é crucial mencionar outros artigos presentes nos Códigos Tributários. Uns porque também se aplicam, como é o caso do Artigo 43º do Código do IRC, outros porque mesmo não se aplicando, estão relacionados com o tema.

Como já vimos no quadro 1, quando utilizamos o normativo NCRF 27 na contabilização dos instrumentos financeiros, as variações do justo valor, mediante a satisfação de um conjunto de requisitos, relevam para cálculos fiscais. A suportar esta conclusão está a alínea b) do nº1 do Artigo 46º que exclui os instrumentos financeiros reconhecidos pelo justo valor nos termos do n.º 9 do Artigo 18.º, do regime de mais e menos-valias. Consequentemente, e uma vez que a empresa em causa é uma SGPS, não é aplicável o regime presente no Artigo 32º, nº2 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que exclui as mais e menos-valias realizadas do cálculo do lucro tributável.

Se a variação de justo valor der origem a um ganho, este releva na sua totalidade para efeitos fiscais uma vez que ao não ser aplicado o regime das mais e menos-valias (alínea b) do nº1 do Artigo 46º) também não é aplicado o regime do reinvestimento que considerava apenas 50% do ganho realizado.

Por outro lado, se tiver lugar uma perda de justo valor, segundo o ponto nº 3 do Artigo 45º do Código do IRC “*outras perdas ou variações patrimoniais negativas relativas a partes de capital (...) concorrem para a formação do lucro tributável em apenas metade do seu valor*”.

É então possível concluir que enquanto os ajustamentos positivos de justo valor reconhecidos por resultados, referentes a instrumentos financeiros que cumpram um conjunto de requisitos previamente enumerados, concorrem na sua totalidade para a formação do lucro tributável, os ajustamentos negativos nos mesmos moldes concorrem apenas em 50% para o cálculo do lucro tributável. (Despacho de 24/2/2011 do DG)

Quando aplicada a NCRF 27, a percentagem de contributo do ajustamento de justo valor para o cálculo do lucro tributável do cenário 2, que é na sua maioria positivo, será, por esta ordem de ideias, superior à do contributo do ajustamento de justo valor do cenário 1, que ao ser na sua maioria negativo, concorre em grande parte apenas em 50% para o cálculo do resultado fiscal.

Aplicação

Antes de apresentarmos o cálculo de imposto para os dois cenários em todas as suas variantes, isto é, quando aplicado o normativo português e o normativo internacional, convém fazer um conjunto de salvaguardas. Como referido na apresentação da empresa que serve de suporte ao trabalho a composição dos dados de 2010 e dos dados de 2011 não é a mesma. Posto isto, e com o objetivo de fornecer resultados fiscais comparáveis, no momento do cálculo fiscal, o ano de 2010 vai incluir mais dois montantes que o ano de 2011 que dizem respeito à anulação dos efeitos do método de equivalência patrimonial. Para o estudo relevam as diferenças entre normativos, pelo que mesmo que esta anulação não fosse feita, os resultados fiscais para o mesmo ano poderiam ser na mesma comparáveis, não o sendo, no entanto entre anos distintos.

Em segundo lugar, indo de encontro aos objetivos propostos e como forma de os atingir da melhor forma, vamos incluir o mínimo de correções fiscais possíveis ao resultado líquido. A finalidade, portanto, não é a de simular o cálculo real de imposto. É sim, de comparar as diferenças fiscais que os normativos implicam.

Os quadros 7, 9 e 10 da Modelo 22 que permitem chegar a valores de lucro tributável (prejuízo fiscal), matéria coletável e IRC devido, serão apresentados por meio de um quadro comparativo e de uma forma compacta, ou seja, contemplando apenas os campos preenchidos nos quadros mencionados.

O lucro tributável “é constituído pela soma algébrica do resultado líquido do período e das variações patrimoniais positivas e negativas não refletidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos nos termos deste Código” – ponto 1, artigo 17º do CIRC.

CENÁRIO 1 CÁLCULO DO IMPOSTO CORRENTE DO EXERCÍCIO	2010		2011	
	IAS 39	NCRF 27	IAS 39	NCRF 27
Resultado Líquido Exercício	7.440.269	(11.889.000)	(8.709.161)	(34.148.607)
Diferenças Permanentes:				
A Acrescer	-	-	-	-
A Deduzir	-	-	-	-
Total Diferenças Permanentes	-	-	-	-
Diferenças Temporárias:				
A Acrescer:				
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial [art. 18º, n.º 8]	30.495.419	30.495.419	-	-
IRC e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art. 45º, n.º 1, alínea a)]	7.873	7.873	23.055	23.055
Donativos não previstos ou além dos limites legais [art. 62º e 65º do EBF e Estatuto do Mecenato Científico)	27.352	27.352	3.250	3.250
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio [art. 45º, n.º 3, parte final]	-	3.734.541	-	3.062.722
Total Diferenças a Acrescer	30.530.644	34.265.185	26.305	3.089.028
A Deduzir:				
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial [art. 18º, n.º 8]	41.171.524	41.171.524	-	-
Total Diferenças a Deduzir	41.171.524	41.171.524	-	-
Total Diferenças Temporárias	(10.640.880)	(6.906.339)	26.305	3.089.028
RESULTADO FISCAL	(3.200.611)	(18.795.339)	(8.682.856)	(31.059.580)
MATÉRIA COLETÁVEL	-	-	-	-
IMPOSTO CORRENTE	-	-	-	-

Quadro 18: Cálculo do lucro tributável, Cenário 1

O quadro exibido é alusivo ao Cenário 1 (no qual o ajustamento de justo valor total é negativo), e fazendo a ponte com o artigo citado, como “variações patrimoniais positivas ou negativas” temos diferenças permanentes a acrescentar e a deduzir, e como “eventuais correções nos termos deste Código” temos as diferenças temporárias que especificam que artigo do código deu origem a cada campo de correção.

Tanto no Cenário 1 como no Cenário 2, foram incluídas nestas correções a anulação dos efeitos do método de equivalência patrimonial somente para o ano de 2010, e os impostos que incidiram sobre os lucros e donativos não aceites fiscalmente para os dois anos. Tendo a anulação dos efeitos do método de equivalência patrimonial já sido explicada, os impostos e donativos incluídos nas correções pretendem apenas possibilitar um cálculo ainda que não completo, admissível. Por estarem incluídos independentemente do normativo aplicado não provocam nenhum tipo de enviesamento às conclusões comparativas a retirar dos normativos.

Depois deste conjunto de explicações, salta à vista um item que ainda não foi comentado e contém uma importância acrescida por diferir “a olho nu” entre os normativos. Recuando à parte do enquadramento fiscal, quando é aplicada a NCRF 27, e pelo Artigo 18º do CIRC se forem cumpridas as exigências feitas na alínea a) do ponto 1 do mesmo artigo, os ajustamentos de justo valor concorrem para formação do lucro tributável na sua totalidade se estivermos perante um ganho e em 50% no caso de perda, segundo o ponto nº 3 do Artigo 43 do Código do IRC.

A criação do Cenário 1, atualmente em análise, teve como objetivo que a totalidade das variações de justo valor negativas fossem superiores (em módulo) à totalidade de variações de justo valor positivas. Os montantes de Euros 3 734 541 e Euros 3 062 722 para o ano de 2010 e 2011, respetivamente, acrescem ao resultado líquido do exercício porque pelo ponto nº3 do Artigo 43º do CIRC 50% dos ajustamentos negativos não concorrem para o cálculo fiscal. Mesmo que “a olho nu” este seja o único campo diferente entre normativos, este é só o campo de correção dos 50% dos ajustamentos negativos que não é suposto entrarem para o cálculo do lucro tributável quando é aplicada a NCRF 27. Estas quantias foram calculadas através dos seguintes quadros, referentes ao ano de 2010 e 2011:

Tipo de Ajustamento	Saldo em 2009	Perda JV	Ganho JV	Saldo Acum. em 2010
AJUSTAMENTOS RELATIVOS APLICAÇÃO DO JUSTO VALOR				
1421100002 BES	869.520	(321.551)	-	547.969
BRISA	394.900	(107.855)	-	287.045
Sonae Indústria	14.711	(3.799)	-	10.912
Sonae COM	38.640	(11.640)	-	27.000
Soares da Costa	37.485	(20.475)	-	17.010
Galp Energia	4.228	-	791	5.019
J. Martins	34.925	-	22.075	-
PT	23.754	(390)	-	-
Zon Multimédia	58.389	(12.760)	-	-
Cimpor	169.513	(35.833)	-	-
Corticeira Amorim	8.550	-	2.470	-
4141000000 ESFG	7.701.552	(440.830)	-	7.260.722
EDP	32.812.567	(6.513.949)	-	26.298.618
TOTAL	42.168.734	3.734.541	25.336	34.454.295

Campo 737, Q7

Quadro 19: Detalhe dos ajustamentos incluídos no campo 737, quadro 07 da Modelo 22 – Cenário 1, Ano 2010

Tipo de Ajustamento	Saldo em 2010	Perda JV	Ganho JV	Saldo Acum. em 2011
AJUSTAMENTOS RELATIVOS APLICAÇÃO DO JUSTO VALOR				
1421100002 BES	547.969	(291.109)	-	256.860
BRISA	287.045	(147.070)	-	139.975
Sonae Indústria	10.912	(7.284)	-	3.628
Sonae COM	27.000	(2.700)	-	24.300
Soares da Costa	17.010	(5.355)	-	11.655
Galp Energia	5.019	(1.036)	-	3.983
J. Martins	57.000	-	6.950	50.050
PT	23.363	(10.957)	-	12.407
ZON MULTIMEDIA	45.629	(14.375)	-	31.254
CIMPOR	133.681	-	6.513	127.168
Corticeira Amorim	11.020	-	1.805	9.215
				-
4140000000 ESFG	7.260.722	(4.589.814)	-	2.670.908
EDP	26.298.618	(1.055.745)	-	25.242.873
TOTAL	34.724.988	3.062.722	15.268	28.584.276

Campo 737, Q7

Quadro 20: Detalhe dos ajustamentos incluídos no campo 737, quadro 07 da Modelo 22 – Cenário 1, Ano 2011

Efetivamente para o Cenário 1 há diferenças na composição das correções fiscais a efetuar consoante o normativo aplicado, como previamente referido. A principal diferença encontra-se, contudo, nos resultados líquidos obtidos com a NCRF 27 e com a IAS 39, e através dos qual, no caso do resultado líquido da NCRF 27, os ajustamentos de justo valor relevam para efeitos fiscais.

No que diz respeito à matéria coletável, para que nenhum efeito seja camuflado pela utilização de prejuízos ou benefícios fiscais de anos anteriores como refere o artigo 15º do código do IRC, este não será aplicado, pelo que os efeitos relativos a anos anteriores não serão incluídos. Não faria sentido ter em conta os prejuízos fiscais por exemplo do ano de 2009, se fosse o caso, porque esse cálculo incluiu uma série de deduções e acréscimos que o realizado neste trabalho não contemplou. Existem também efeitos provenientes de dados hipotéticos que não poderiam entrar em comparação com dados reais.

Independentemente do normativo utilizado na mensuração das participações financeiras inferiores a 5%, para este cenário, foram obtidos prejuízos fiscais. Admitindo que a empresa não tem viaturas nem encargos que possam dar origem a tributações autónomas, o imposto a pagar, dado o prejuízo fiscal, é zero, quer para o exercício findo em 2010 quer para o findo em 2011.

Dado que a composição do cálculo fiscal só varia entre normativos, o Cenário 2 será analisado comparativamente com o Cenário 1, sem as explicações fornecidas neste primeiro se repetirem por também se adequarem ao segundo.

CENÁRIO 2 CÁLCULO DO IMPOSTO CORRENTE DO EXERCÍCIO	2010		2011	
	IAS 39	NCRF 27	IAS 39	NCRF 27
Resultado Líquido Exercício	7.440.269	9.647.973	(8.709.161)	(5.132.417)
Diferenças Permanentes:				
A Acrescer	-	-	-	-
A Deduzir	-	-	-	-
Total Diferenças Permanentes	-	-	-	-
Diferenças Temporárias:				
A Acrescer:				
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial [art. 18º, n.º 8]	30.495.419	30.495.419	-	-
IRC e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art. 45º, n.º 1, alínea a)]	7.873	7.873	23.055	23.055
Donativos não previstos ou além dos limites legais [art. 62º e 65º do EBF e Estatuto do Mecenato Científico)	27.352	27.352	3.250	3.250
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio [art. 45º, n.º 3, parte final]	-	3.506.366	-	824.720
Total Diferenças a Acrescer	30.530.644	34.037.009	26.305	851.026
A Deduzir:				
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial [art. 18º, n.º 8]	41.171.524	41.171.524	-	-
Total Diferenças a Deduzir	41.171.524	41.171.524	-	-
Total Diferenças Temporárias	(10.640.880)	(7.134.514)	26.305	851.026
RESULTADO FISCAL	(3.200.611)	2.513.458	(8.682.856)	(4.281.392)
MATÉRIA COLETÁVEL	-	2.513.458	-	-
IMPOSTO CORRENTE	-	659.500	-	-

Quadro 21: Cálculo do lucro tributável, Cenário 2

Tipo de Ajustamento	Saldo em 2009	Perda JV	Ganho JV	Saldo Acum. em 2010
AJUSTAMENTO DE APLICAÇÃO DO JUSTO VALOR				0
1421100002 BCP	728.197	(200.822)	-	527.375
BPI	321.074	(111.316)	-	209.758
Sonae Indústria	14.711	(3.799)	-	10.912
Sonae COM	38.640	(11.640)	-	27.000
Soares da Costa	37.485	(20.475)	-	17.010
EDP Renováveis	397.800	(137.580)	-	260.220
Galp Energia	4.228	-	791	5.019
J. Martins	34.925	-	22.075	57.000
PT	23.754	(390)	-	23.363
ZON MULTIMEDIA	58.389	(12.760)	-	45.629
Corticeira Amorim	8.550	-	2.470	11.020
				-
4140000000 EDP	32.812.567	(6.513.949)	-	26.298.618
BAI	4.086.257	-	19.000.000	23.086.257
TOTAL	38.566.577	3.506.366	19.025.336	50.579.182

Campo 737, Q7

Quadro 22: Detalhe dos ajustamentos incluídos no campo 737, quadro 07 da Modelo 22 – Cenário 2, Ano 2010

Tipo de Ajustamento	Saldo em 2010	Perda JV	Ganho JV	Saldo Acum. em 2011
AJUSTAMENTO DE APLICAÇÃO DO JUSTO VALOR				
1421100002 BCP	565.345	(422.362)	-	142.983
BPI	209.758	(129.626)	-	80.132
Sonae Indústria	10.912	(7.284)	-	3.628
Sonae COM	27.000	(2.700)	-	24.300
Soares da Costa	17.010	(5.355)	-	11.655
EDP Renováveis	260.220	-	23.460	236.760
Galp Energia	5.019	(1.036)	-	3.983
J. Martins	57.000	-	6.950	50.050
PT	23.363	(10.957)	-	12.407
ZON MULTIMEDIA	45.629	(14.375)	-	31.254
Corticeira Amorim	11.020	-	1.805	9.215
4140000000 EDP	26.298.618	(1.055.745)	-	25.242.873
BAI	23.086.257	-	2.986.266	20.099.992
TOTAL	50.617.152	824.720	3.018.481	45.949.231

Campo 737, Q7

Quadro 23: Detalhe dos ajustamentos incluídos no campo 737, quadro 07 da Modelo 22 – Cenário 2, Ano 2011

Pelos mapas de resumo dos ajustamentos de justo valor podemos ver que quando aplicada a NCRF 27, em 2010, enquanto no Cenário 1 concorrem para efeitos fiscais Euros -3 709 205 (Euros 25 336 – Euros 3 734 541), no Cenário 2 concorrem para efeitos fiscais Euros 15 518 971 (Euros 19 025 336 – Euros 3 506 365).

Os resultados líquidos para o ano de 2010, quando aplicada a NCRF 27 variam drasticamente de Euros -11 889 000 no Cenário 1, para Euros 9 647 973 no cenário 2, em virtude da mudança de carteira de ações realizada.

No cenário 2, no ano de 2010 quando se aplica a NCRF 27, a diferença fiscal entre normativos deixa de estar na inclusão dos ganhos e de 50% das perdas de justo valor como acontecia nas mesmas circunstâncias do Cenário 1, para passar a estar também na matéria coletável e no imposto corrente. Por outras palavras, na mesma realidade empresarial, uma mudança na carteira de ações expõe agora diferenças fiscais significativas entre os normativos.

Se, por um lado aplicarmos a IAS 39, obtemos um prejuízo fiscal de Euros 3 200 611, por outro lado com a aplicação da NCRF 27 é obtido um lucro tributável de Euros 2 513 458. A este lucro são aplicadas as devidas de taxas de IRC, perfazendo um imposto a pagar de Euros 659 500 neste caso.

10 Cálculo do imposto				
Imposto à taxa normal (311 x 12,5%) [art. 87º, n.º 1]		347-A	1.563	
Imposto à taxa normal (311 x 25%)		347-B	625.240	
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa)	348	349	-	
Imposto imputável à RA dos Açores (Campo 11 do Q. 03 do Anexo C)		350	-	
Imposto imputável à RA da Madeira (Campo 13 do Q. 03 do Anexo C)		370	-	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)				351 626.802
DEDUÇÕES	Dupla tributação internacional (art. 91º)	353	-	
	Benefícios Fiscais	355	-	
	Pagamento especial por conta (art. 93º)	356	5.000	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 355 + 356)				357 5.000
IRC LIQUIDADO (351 - 357) >= 0				358 621.802
Resultado da Liquidação [art. 92º]				371 -
Retenções na fonte	359	4		
Pagamentos por conta [art. 105º]	360	-		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0				361 621.798
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0				362 -
IRC de exercícios anteriores		363	-	
Reposição de benefícios fiscais		372	-	
Derrama		364	37.702	
Derrama estadual [art. 87º-A]		373	-	
Pagamentos adicionais por conta [art. 105º-A]		374	-	
Tributações autónomas [art. 88º]		365	-	
Juros compensatórios		366	-	
Juros de mora		369	-	
TOTAL A PAGAR (361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369) > 0				367 659.500
TOTAL A RECUPERAR (-362 + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369) < 0				368 -

Quadro 24: Quadro 10 da Modelo 22 – Cenário 2, Ano 2010

Para o cálculo do imposto arbitramos que a empresa pagou durante o exercício um PEC de Euros 5 000. Assumimos também que não é objeto de tributação autónoma por não possuir encargos com viaturas, despesas de representação, despesas não documentadas, gastos ou encargos relativos a indemnizações ou bónus e despesas de ajudas de custo e deslocações em viatura própria não faturadas ao cliente. Pode-se, em síntese afirmar, que a diferença entre a aplicação da IAS 39 e da NCRF 27 é aqui de Euros 659 500.

7. Discussão dos resultados

7.1 Diferenças entre os normativos a nível contabilístico

O estudo de caso realizado pretendia expor as diferenças entre as normas internacionais e as normas portuguesas, bem como as respetivas implicações fiscais, relativamente às participações financeiras de menos de 5%. Para isso foi criada e utilizada uma carteira de títulos uma vez que os normativos preveem diferentes mensurações no que diz respeito a este tipo de instrumentos financeiros. Essas diferenças manifestam-se no momento em que a empresa atualiza o valor das participações inferiores a 5% que detém, ou seja, no momento em que ajusta o valor das ações ao valor que estas têm no mercado.

O Sistema de Normalização Contabilística, mais especificamente a NCRF 27, defende que a mensuração dos instrumentos de capital próprio, como é o caso, deve ser feita ao justo valor por contrapartida em resultados. A IAS 39 inclui este tipo de instrumentos financeiros na sua categoria de “Ativos disponíveis para venda”, sendo mensurados na mesma ao justo valor mas com contrapartida no capital próprio.

Os movimentos contabilísticos apresentam-se de uma forma aglomerada nas demonstrações financeiras, pelo que comparando as demonstrações financeiras construídas com base nas IAS/IFRS e as construídas com base no SNC, detetamos diferenças que devem ser discutidas. Atente-se em seguida à rubrica do Balanço - Ajustamentos em ativos financeiros, pertencente ao capital próprio e à rubrica da Demonstração de Resultados - Aumentos/Reduções de justo valor.

Cenário 1	2011			2010		
	IAS/IFRS	SNC	Diferença	IAS/IFRS	SNC	Diferença
Ajustamentos em ativos financeiros	(35.237.097)	(9.797.651)	(25.439.446)	(29.134.222)	(9.804.953)	(19.329.269)
Aumentos/reduções de justo valor	-	(25.439.446)	25.439.446	-	(19.329.269)	19.329.269
Resultado Líquido	(8.709.161)	(34.148.607)	25.439.446	7.440.269	(11.889.000)	19.329.269

Quadro 25: Resumo das diferenças entre as normas – Cenário 1

No Cenário 1, em que o ajustamento total de justo valor é negativo, temos uma diferença entre a aplicação das IAS/IFRS e do SNC na ordem dos Euros -25 439 446 para o ano de 2011 e de Euros – 19 329 269 para o ano de 2010. A adoção das normas internacionais pela empresa em estudo, neste cenário em concreto, origina um resultado

líquido de Euros 7 440 269 e de Euros -8 709 161 enquanto a adoção do normativo nacional altera esses montantes para Euros -11 889 000 e Euros -34 148 607, nos anos de 2010 e 2011 respetivamente.

Cenário 2	2011			2010		
	IAS/IFRS	SNC	Diferença	IAS/IFRS	SNC	Diferença
Ajustamentos em ativos financeiros	(6.220.907)	(9.797.651)	3.576.744	(7.597.249)	(9.804.953)	2.207.704
Aumentos/reduções de justo valor	-	3.576.744	(3.576.744)	-	2.207.704	(2.207.704)
Resultado Líquido	(8.709.161)	(5.132.417)	(3.576.744)	7.440.269	9.647.973	(2.207.704)

Quadro 26: Resumo das diferenças entre as normas – Cenário 2

No Cenário 2 não temos diferenças tão acentuadas como no Cenário 1, mas ainda assim muito significativas. Uma empresa com uma carteira de títulos do género da proposta tem em mãos uma escolha de normativos quantificada em Euros 2 207 704 para o ano de 2010 e Euros 3 576 744 para o ano de 2011.

Poderíamos afirmar mesmo antes de calcularmos os rácios financeiros que decidimos incluir no estudo, que se estes dependessem do resultado líquido, iriam apresentar diferenças exclusivamente provocadas pela opção do normativo. De facto como podemos ver no quadro, a diferença entre resultados líquidos dita a relação da diferença entre as rentabilidades dos capitais próprios e entre a rentabilidade do ativo. Por outras palavras, sempre que o resultado líquido obtido é melhor com um referencial que com outro, também o são as rentabilidades.

Rácios	Cenário 1			
	2011		2010	
	IAS/IFRS	SNC	IAS/IFRS	SNC
ROE ou RCP	-11%	-43%	8%	-13%
ROA ou RA	-3%	-12%	3%	-4%
Endividamento	245%	245%	196%	196%

Rácios	Cenário 2			
	2011		2010	
	IAS/IFRS	SNC	IAS/IFRS	SNC
ROE ou RCP	8%	5%	6%	8%
ROA ou RA	3%	2%	2%	3%
Endividamento	182%	182%	162%	162%

Quadro 27: Resumo dos rácios – Cenário 1 e 2

A recorrência aos rácios financeiros é feita pelos agentes económicos como uma forma de avaliar a situação económica e financeira de uma empresa. O tipo de análise que estamos a fazer aqui não nos permite realizar uma interpretação habitual dos rácios obtidos. Podemos contudo, constatar que a utilização de diferentes métodos contabilísticos dá lugar a que da mesma realidade empresarial se retirem diferentes indicadores. Para além disso, e como resultado intuitivo podemos propor que o valor desta empresa calculado com base na contabilidade (valor dos capitais próprios) deverá mudar de acordo com o método contabilístico que esteja em uso.

Sobre a primeira questão de estudo proposta consideramos que existem diferenças contabilísticas significativas na medida em que a mesma empresa apresenta diferentes resultados única e exclusivamente oriundos da escolha de normativo efetuada. O resultado líquido do período é um elemento importante das demonstrações financeiras de uma empresa porque para além de avaliar e comparar os desempenhos anuais da empresa, é frequentemente utilizado em rácios que auxiliam os utentes⁴¹ interessados na entidade na tomada de decisões com relação àquela.

Embora uma avaliação completa da informação inclua a avaliação de toda a interdependência existente entre as partes das demonstrações financeiras, nomeadamente o balanço e a demonstração de resultados, nem todos os leitores têm capacidade ou interesse na realização de uma avaliação profunda da situação da empresa, pelo que podem focar a sua atenção no resultado do exercício que como já vimos varia quando se utiliza o SNC e quando se utilizam as IAS/IFRS.

7.2 Diferenças entre os cenários a nível do IRC

Segundo o Código do IRC os ajustamento de justo valor dos instrumentos financeiros assumem, regra geral, uma irrelevância fiscal. No entanto e exceção à regra, os ajustamentos de justo valor relevam fiscalmente tratando-se de instrumentos de capital próprio:

- i) sejam mensurados ao justo valor por resultados;
- ii) preço formado num mercado regulamentado;
- iii) que a detenção (direta ou indireta) não ultrapasse os 5%

⁴¹ Potenciais investidores, empregados, mutuantes, fornecedores e outros credores comerciais, clientes, governo e público (Rodrigues 2011)

Isto pressupõe que a empresa em estudo sempre que opta por seguir as diretrizes do SNC, reúne as condições necessárias para que as carteiras de títulos dos cenários desenvolvidos neste trabalho, relevem para efeitos fiscais. O mesmo não se verifica quando a empresa opta pelas IAS/IFRS dado que neste caso os ajustamentos ao não serem mensurados ao justo valor por resultados mas sim por capital próprio, não reúnem as condições necessárias para serem incluídos no cálculo fiscal. Independentemente de termos diferenças entre os normativos quanto à abrangência fiscal que cada um obriga, isso não quer dizer que tenhamos impactos fiscais divergentes entre eles.

O Cenário 1 prova isso uma vez que as diferenças entre o SNC e as IAS/IFRS estão apenas na natureza dos montantes que concorrem para a formação do lucro tributável. Ainda que com o SNC os ajustamentos de justo valor concorram para a formação do lucro tributável na totalidade se forem positivos e em 50% se forem negativos, neste cenário ambos os normativos obtêm prejuízos fiscais o que faz com que não existam diferenças fiscais relevantes entre eles.

Já o Cenário 2 potencia outro tipo de conclusões. As diferenças entre as normas internacionais e portuguesas ultrapassam aqui a composição do cálculo e são refletidas tanto no resultado fiscal como no imposto que a empresa tem a pagar. A empresa ao abrigo deste cenário no ano de 2010 tem um prejuízo fiscal de Euros 3 200 611 se tiver escolhido as IAS/IFRS e um lucro tributável de Euros 2 513 458 se tiver escolhido o SNC. Com o primeiro normativo não paga imposto e com o segundo paga um imposto de Euros 659 500.

Demonstramos que podem existir diferenças significativas ao nível fiscal provenientes da escolha do normativo dando assim resposta à segunda questão de estudo levantada. Esta conclusão deve no entanto ser interpretada à letra, ou seja, de que podem existir diferenças, não sendo obrigatório que existam. Como vimos três dos quatro anos não manifestaram diferenças significativas fiscais entre os normativos, mas o facto de um ano o ter feito faz com que possamos concluir pela possibilidade de ocorrência de diferenças fiscais significativas entre os normativos.

7.3 Análise da eficiência fiscal

Os resultados auferidos com o estudo e as conclusões contabilísticas e fiscais retiradas do mesmo deixam-nos agora em posição confortável de propor uma resposta à terceira questão de estudo.

No âmbito empresarial é vulgarmente utilizado o termo de eficiência fiscal. Traduzindo por miúdos a eficiência fiscal é a forma de utilizar a ambiguidade e oportunidade existente na legislação ou mesmo a legislação incompleta de forma a que uma empresa consiga retirar o maior benefício em termos de custos fiscais. No tema em estudo, há uma oportunidade prevista na legislação quando nos termos da alínea a) do nº 9 do artigo 18º do código do IRC, os ajustamentos de justo valor dos instrumentos financeiros de capital próprio que cumpram as características dos estudados e sejam mensurados por resultados (SNC), relevam para efeitos fiscais.

A aplicação das normas internacionais versus a aplicação das normas nacionais ganha particular relevância quando a adoção das primeiras oferece um menor encargo fiscal que a adoção das segundas.

Uma empresa ao ter nas suas mãos a opção de escolha, naturalmente avalia as consequências da mesma. Existindo a oportunidade de maximizar a sua eficiência fiscal, e sendo este um dos objetivos da empresa, na nossa opinião deve sim ser dada uma atenção extra a este assunto.

É evidente que, embora os resultados do nosso estudo direcionem as empresas com uma carteira significativa de participações financeiras inferiores a 5% para uma análise cuidada das consequências, no âmbito deste tipo de participações, quanto à adoção do referencial contabilístico a seguir, dificilmente uma empresa tem apenas impactos a este nível. Ainda que estes impactos se possam estender à carga fiscal suportada pela empresa, muitos outros certamente também o farão.

8. Conclusões

Quando o sistema normativo português se tenta aproximar do internacional com o intuito de melhorar o relato financeiro em Portugal, aprova o Sistema de Normalização Contabilística, cujas normas se baseiam nas normas internacionais de contabilidade.

A NCRF 27, responsável pelas participações financeiras inferiores a 5% é baseada na IAS 32, IAS 39 e IFRS 7. Em destaque neste estudo estão o reconhecimento e mensuração deste tipo de participações, contemplados na NCRF 27 a partir da IAS 39.

No entanto, a interpretação da IAS 39 presente na NCRF 27 não considera uma particularidade da norma internacional, relativa à mensuração ao justo valor com contrapartida em capital próprio dos instrumentos de capital próprio, pertencentes na IAS 39 à categoria de “Ativos disponíveis para venda”. Diferenciando-se da IAS 39, a NCRF 27 prevê que os ajustamentos de justo valor daqueles instrumentos sejam feitos ao justo valor por resultados.

A partir do momento em que as entidades não cotadas em Portugal têm oportunidade de escolha relativamente ao referencial contabilístico a seguir, ao nível das participações financeiras de menos de 5%, esta escolha traduz-se na mensuração dos ajustamentos de justo valor por resultados ou por capital próprio.

Motivados pelo interesse de perceber ao pormenor as razões que ao nível deste tipo de participações levam as empresas a optar pela adoção de um normativo em detrimento do outro, realizamos um estudo de caso de uma empresa do grupo Mota-Engil, grupo onde foi realizado o estágio prévio à realização desta monografia.

Com o estudo de caso verificamos a existência de diferenças significativas tanto a nível contabilístico como a nível fiscal, entre o normativo internacional e o nacional. O referencial português ao levar os ajustamentos de justo valor dos instrumentos de capital próprio a resultados faz com que, ao abrigo deste normativo e comparativamente com o normativo internacional, o desempenho da empresa piore quando o ajustamento de justo valor total dos instrumentos de capital próprio é negativo e melhore quando é positivo.

Uma questão que surge nesta altura é a de até que ponto é correto reconhecer uma “mais-valia” potente e não realizada como um resultado do exercício como faz o SNC. Embora se baseie na sua maioria nas normas internacionais, o SNC difere das

anteriores, nomeadamente da IAS 39, uma vez que ao abrigo desta última só deve ser reconhecida a alteração no valor de mercado de uma participação financeira no momento da alienação da mesma.

Segundo o código do IRC os ajustamentos de justo valor nos termos indicados relevam para efeitos fiscais se o referencial utilizado for o SNC. Isto significa que uma empresa pode ter diferenças quanto aos encargos fiscais única e exclusivamente provocadas pelo normativo escolhido.

De um ponto de vista empresarial, comprovada a existência de diferenças contabilísticas e possivelmente fiscais entre os referenciais, e na posse de um montante considerável de participações financeiras inferiores a 5%, como em princípio é o caso das SGPS's, é natural que seja disponibilizada uma atenção especial a este assunto por forma a conjugar os objetivos da empresa com as consequências das escolhas efetuadas.

Assumindo uma visão crítica, a legislação permite uma escolha desigual e de certa forma potencia um jogo de interesses. Sem conhecimento de causa não podemos afirmar que o objetivo de uma empresa é o de maximizar a sua eficiência fiscal, minimizando portanto o imposto que tem a pagar, mas pondo em hipótese que o é, logicamente esta empresa dada a opção de escolha que tem, tenderá a escolher pela aplicação das IAS/IFRS. Se por outro lado o objetivo da empresa for o de distribuir o resultado pelos sócios, interessa-lhe obter o maior resultado possível, pelo que irá optar pela utilização do SNC. Por outras palavras, dependendo das principais políticas e do contrato da sociedade, bem como da imagem que a empresa quer transparecer para a comunidade, esta pode jogar com a escolha dos normativos.

É um facto que um normativo atualmente tem uma aplicação mínima de três exercícios consecutivos, não podendo por isso ser alterado de ano para ano como der mais jeito. E é também preciso ter em atenção que o estudo aqui realizado teve por base uma realidade empresarial que tem como única diferença entre a aplicação do SNC e das IAS/IFRS a referente às participações financeiras inferiores a 5%. É natural e extremamente provável que outras empresas tenham outro tipo de diferenças, como por exemplo de propriedades de investimento, que exerçam um impacto superior ao das participações financeiras inferiores a 5% no momento da decisão do normativo. Mesmo assim, parece-nos no mínimo estranho, e não lhe chamemos “brecha” mas que esta possibilidade esteja contemplada na lei.

Note-se que as divergências de conteúdo entre a NCRF 27 e a IAS 39 evidenciadas neste estudo embora se traduzam em diferentes resultados líquidos de exercício, podendo por isso enviesar a tomada de decisão dos utentes da informação financeira dada também a influencia que exercem nos rácios financeiros, relevam maioritariamente para matéria fiscal. Se o estudo não especificasse que as participações financeiras eram apenas aquelas em que a detenção direta ou indirecta não ultrapassa os 5%, os ajustamentos não relevariam para o cálculo fiscal, limitando as diferenças entre as normas apenas para o desempenho do exercício.

Não foi o propósito deste trabalho a generalização de conclusões, quer pela especificidade do tema, quer pelo “*ceteris paribus*” utilizado que não reflete em nada as realidades das empresas em Portugal. Foi somente o de perceber, no âmbito do estágio curricular realizado, o tipo de implicações que uma escolha a este nível tem uma vez que essa mesma escolha está prevista na lei portuguesa.

9. Anexos

Anexo I – Tabela de diferenças entre o SNC e as IAS/IFRS

SNC	IAS/IFRS
Conjunto completo de DF's: - Balanço; - Demonstração resultados por natureza (pode ser incluída adicionalmente, por funções); - Demonstrações de alterações no capital próprio; - Demonstração dos fluxos de caixa; - Anexo;	Conjunto completo de DF's: - Demonstração da posição financeira; - Rendimentos e gastos do período apresentados ou numa demonstração de resultados integral ou em duas demonstrações: por natureza e por funções; - Demonstrações de alterações no capital próprio; - Demonstração dos fluxos de caixa; - Anexo;
É <u>permitido</u> o tratamento alternativo da capitalização de custos com empréstimos como parte do custo de determinados ativos, incluindo existências.	É <u>obrigatória</u> a capitalização de custos com empréstimos em ativos que se qualificam, incluindo existências, em determinadas circunstâncias.
Quando as propriedades de investimento se encontram em construção são aplicadas as regras de mensuração dos ativos fixos tangíveis.	Quando as propriedades de investimento se encontram em construção são aplicadas as regras de mensuração das propriedades de investimento.
O cálculo inicial do goodwill consiste no apuramento de uma diferença positiva entre o custo da concentração de atividades empresariais e a percentagem adquirida do justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificados na aquisição.	O cálculo inicial do goodwill consiste no apuramento de uma diferença positiva entre o justo valor pago ou a pagar, o montante atribuído aos interesses minoritários e a percentagem adquirida do justo valor líquido de ativos, passivos e passivos contingentes identificados na aquisição (versão de 2008 da IFRS 3).

Os interesses em entidades conjuntamente controladas e os investimentos em associadas e subsidiárias são registados nas demonstrações financeiras individuais de acordo com o método de equivalência patrimonial ou de acordo com o método de custo (quando existam restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a entidade detentora do investimento).	Quando a entidade prepara demonstrações financeiras consolidadas os interesses em entidades conjuntamente controladas e os investimentos em associadas e subsidiárias são registados nas demonstrações financeiras separadas alternativamente ao custo ou de acordo com a IAS 39.
Os interesses nas entidades conjuntamente controláveis são registados nas df's consolidadas pelo método da consolidação proporcional.	Os interesses nas entidades conjuntamente controláveis são registados nas df's consolidadas alternativamente pelo método da consolidação proporcional (recomendado) ou pelo método de equivalência patrimonial.
<u>Prevê a dispensa</u> de elaboração de demonstrações financeiras consolidadas com base na imaterialidade do conjunto de empresas a consolidar.	<u>Não prevê a dispensa</u> de elaboração de demonstrações financeiras consolidadas com base na imaterialidade do conjunto de empresas a consolidar.
É <u>permitido excluir</u> do perímetro da consolidação as subsidiárias nas seguintes situações: - Subsidiárias consideradas imateriais; - Subsidiárias com restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a entidade detentora do investimento; - Participações detidas exclusivamente para venda;	<u>Não estão previstas exclusões</u> de subsidiárias no perímetro da consolidação;
Os custos relacionados com a	Os custos relacionados com a

concentração de atividades empresariais <u>são incluídos no custo</u> de concentração.	concentração de atividades empresariais <u>são registados em resultados</u> quando ocorrem (versão 2008 IFRS 3).
No reconhecimento inicial os interesses minoritários são mensurados pela parte no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da entidade adquirida correspondente à proporção de interesses não adquiridos na concentração de atividades empresariais.	No reconhecimento inicial os interesses minoritários são mensurados: - Pela parte no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da entidade adquirida correspondente à proporção de interesses não adquiridos na concentração de atividades empresariais; - Ao justo valor;
<u>Determina o reconhecimento inicial</u> diretamente em capital próprio dos subsídios não reembolsáveis relacionados com ativos fixos tangíveis e intangíveis.	<u>Não permite o reconhecimento inicial</u> diretamente em capital próprio de nenhum subsídio.
Os subsídios ao investimento são apresentados no capital próprio	Os subsídios ao investimento são apresentados, alternativamente: - A deduzir à quantia escriturada do ativo; - Separadamente no passivo;
Introduz o conceito de Instrumento Financeiro e identifica as seguintes classes: - Instrumentos financeiros (ativos ou passivos) ao custo amortizado; - Instrumentos financeiros (ativos ou passivos) mensurados ao justo valor por resultados; - Instrumentos de capital próprio; Regra geral não permite reclassificações entre classes.	Contempla o conceito de Instrumento Financeiro e identifica as seguintes classes: - Ativos financeiros mensurados ao justo valor por resultados; - Ativos financeiros detidos à maturidade; - Empréstimos concedidos e contas a receber; - Ativos financeiros disponíveis para venda; - Passivos financeiros mensurados ao justo valor; - Outros passivos financeiros;

	- Instrumentos de capital próprio; Regra geral não permite reclassificações entre classes.
São definidos três critérios de mensuração subsequente de instrumentos financeiros: - Custo; - Custo amortizado essencialmente para instrumentos de dívida; - Justo valor por resultados;	São definidos quatro critérios de mensuração subsequente de instrumentos financeiros: - Custo, para instrumentos financeiros cujo justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade; - Custo amortizado essencialmente para instrumentos de dívida; - Justo valor por resultados para instrumentos detidos para negociação; - Justo valor por capital próprio para os ativos financeiros classificados como disponíveis para venda;
Define um conjunto de regras de contabilização e divulgação para: - Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros; - Imparidade de instrumentos financeiros; - Desreconhecimento de instrumentos financeiros; - Instrumentos financeiros compostos; - Contabilidade de operações de cobertura;	Define um conjunto de regras de contabilização e divulgação para: - Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros; - Imparidade de instrumentos financeiros; - Desreconhecimento de instrumentos financeiros; - Instrumentos financeiros compostos; - Contabilidade de operações de cobertura; - Derivados embutidos; - Derivados sobre ações próprias; - Distinção entre passivo e capital próprio;

Fonte: Deloitte e PriceWaterhouseCoopers

Anexo II – Lançamentos contabilísticos a efetuar ao abrigo da IAS 39 – Cenário 1

Cenário 1				
IAS/IFRS				
Lançamento Contabilístico 2010				
CL	Conta	Descrição	Montante	Texto
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	321.551	Perda JV - 2010
50	1421100002	Justo valor - BES	321.551	Perda JV - 2010
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	107.855	Perda JV - 2010
50	1421100002	Justo valor - BRISA	107.855	Perda JV - 2010
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	3.799	Perda JV - 2010
50	1421100002	Justo valor - S.Indústria	3.799	Perda JV - 2010
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	11.640	Perda JV - 2010
50	1421100002	Justo valor - Sonae Com	11.640	Perda JV - 2010
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	20.475	Perda JV - 2010
50	1421100002	Justo valor - Soares da Costa	20.475	Perda JV - 2010
50	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	791	Ganho JV - 2010
40	1421100002	Justo valor - Galp	791	Ganho JV - 2010
50	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	22.075	Ganho JV - 2010
40	1421100002	Justo valor - J. Martins	22.075	Ganho JV - 2010
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	390	Perda JV - 2010
50	1421100002	Justo valor - PT	390	Perda JV - 2010
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	12.760	Perda JV - 2010
50	1421100002	Justo valor - ZonMultimédia	12.760	Perda JV - 2010
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	35.833	Perda JV - 2010
50	1421100002	Justo valor - Cimpor	35.833	Perda JV - 2010
50	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	2.470	Ganho JV - 2010
40	1421100002	Justo valor - Corticeira Amorim	2.470	Ganho JV - 2010
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	440.830	Perda JV - 2010
50	4141000000	Justo valor - ESFG	440.830	Perda JV - 2010
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	6.513.949	Perda JV - 2010
50	4141000000	Justo valor - EDP	6.513.949	Perda JV - 2010

Cenário 1				
IAS/IFRS				
Lançamento Contabilístico 2011				
CL	Conta	Descrição	Montante	Texto
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	291.109	Perda JV - 2011
50	1421100002	Justo valor - BES	291.109	Perda JV - 2011
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	147.070	Perda JV - 2011
50	1421100002	Justo valor - BRISA	147.070	Perda JV - 2011
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	7.284	Perda JV - 2011
50	1421100002	Justo valor - S.Indústria	7.284	Perda JV - 2011
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	2.700	Perda JV - 2011
50	1421100002	Justo valor - Sonae Com	2.700	Perda JV - 2011
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	5.355	Perda JV - 2011
50	1421100002	Justo valor - Soares da Costa	5.355	Perda JV - 2011
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	1.036	Perda JV - 2011
50	1421100002	Justo valor - Galp	1.036	Perda JV - 2011
50	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	6.950	Ganho JV - 2011
40	1421100002	Justo valor - J. Martins	6.950	Ganho JV - 2011
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	10.957	Perda JV - 2011
50	1421100002	Justo valor - PT	10.957	Perda JV - 2011
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	14.375	Perda JV - 2011
50	1421100002	Justo valor - ZonMultimédia	14.375	Perda JV - 2011
50	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	6.513	Ganho JV - 2011
40	1421100002	Justo valor - Cimpor	6.513	Ganho JV - 2011
50	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	1.805	Ganho JV - 2011
40	1421100002	Justo valor - Corticeira Amorim	1.805	Ganho JV - 2011
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	4.589.814	Perda JV - 2011
50	4141000000	Justo valor - ESFG	4.589.814	Perda JV - 2011
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	1.055.745	Perda JV - 2011
50	4141000000	Justo valor - EDP	1.055.745	Perda JV - 2011

Anexo III – Extractos das Contas #1421, #5721, #414 do Cenário 1

Cenário 1					
Extracto #1421					
Conta do Razão	Texto descritivo da conta do Razão	Data doc.	Montante em MI	Texto	
Acções BES					
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	31.12.2008	832.357	BES	
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	31.12.2009	196.110	BES	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2008	-286.834	Ajustamento BES - 2008	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	127.887	JV - 2009 - BES	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	-321.551	JV - 2010 - BES	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	-291.109	JV - 2011 - BES	
			256.860		
Acções - Brisa					
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	31.12.2008	210.012	BRISA	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2008	84.238	JV - 2008 - BRISA	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	100.650	JV - 2009 - BRISA	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	-107.855	JV - 2010 - BRISA	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	-147.070	JV - 2011 - BRISA	
			139.975		
Acções - Sonae Indústria					
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	31.12.2008	42.207	Sonae Industria	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2008	-29.279	Sonae Industria	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2008	-4.216	Sonae Industria	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	-29	JV - 2008 - S INDUSTRIA	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	6.027	JV - 2009 - S INDUSTRIA	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	-3.799	JV - 2010 - S.INDUSTRIA	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	-7.284	JV - 2011 - S.INDUSTRIA	
			3.628		
Acções - Sonae.Com					
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	31.12.2008	221.006	S COM	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2008	-200.906	Ajustamento S COM - 2008	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2008	-100	JV - 2008 - S COM	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	18.640	JV - 2009 - S COM	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	-11.640	JV - 2010 - COM	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	-2.700	JV - 2011 - COM	
			24.300		
Acções - Soares da Costa					
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	20.08.2008	34.716	Aq. 31500 acções Soares da Costa	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2008	-14.871	JV - 2008 - Soares da Costa	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	17.640	JV - 2009 - Soares Costa	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	-20.475	JV - 2010 - Soares da Costa	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	-5.355	Perda JV - 2011	
			11.655		
Acções - GALP Energia					
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	31.12.2009	2.046	GALP	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	467	JV - 2008 - GALP	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	1.715	JV - 2009 - GALP	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	791	JV - 2010 - GALP	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	-1.036	JV - 2011 - GALP	
			3.983		
Acções - J. Martins					
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	20.02.2009	15.450	J. Martins	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	19.475	JV - 2009- J. Martins	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	22.075	JV - 2010 - J. Martins	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	6.950	JV - 2011 - J. Martins	
			63.950		
Acções - PT					
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	17.06.2009	17.146	PT	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	6.608	JV - 2009- PT	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	-390	JV - 2010 - PT	
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	-10.957	JV - 2011 - PT	

Acções - Corticeira Amorim				
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	07.09.2010	8.550	Corticeira Amorim
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	2.470	JV - 2010 - Corticeira Amorim
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	1.805	JV - 2011 - Corticeira Amorim
			12.825	
Acções - Zon Multimédia				
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	21.10.2008	57.878	Zon Multimédia
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	511	JV - 2009- Zon Multimédia
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	-12.760	JV - 2010- Zon Multimédia
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	-14.375	JV - 2011 - Zon Multimédia
			31.254	
Acções - CIMPOR				
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	27.10.2008	89.621	Cimpor
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	79.892	JV - 2009- Cimpor
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	-35.833	JV - 2010- Cimpor
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	6.513	JV - 2011- Cimpor
			140.193	
Total			701.030	

Cenário 1				
Extracto #5721				
Data doc.	CL	Mont.em MI	MoedI	Texto
31.12.2009	50	-84.238	EUR	JV - 2008 - BRISA
31.12.2009	40	29	EUR	JV - 2008 - Sonae Indústria
31.12.2009	40	100	EUR	JV - 2008 - Sonae, COM
31.12.2009	50	-467	EUR	JV - 2008 - GALP Energia
31.12.2009	40	14.871	EUR	JV - 2008 - Soares da Costa
		-69.705		
2009				
31.12.2009	50	-127.887	EUR	JV - 2009 - BES
31.12.2009	50	-100.650	EUR	JV - 2009 - BRISA
31.12.2009	50	-6.027	EUR	JV - 2009 - S INDUSTRIA
31.12.2009	50	-18.640	EUR	JV - 2009 - S COM
31.12.2009	50	-32.511	EUR	JV - 2009 - Soares Costa
31.12.2009	50	-1.715	EUR	JV - 2009 - GALP
31.12.2009	40	2.298.448	EUR	Justo Valor ESFG 2009
31.12.2009	40	10.050.696	EUR	Justo Valor EDP 2009
31.12.2009	50	-19.475	EUR	JV - 2009 - J.Martins
31.12.2009	50	-6.608	EUR	JV - 2009 - PT
31.12.2009	50	-511	EUR	JV - 2009 - Zon Multimédia
31.12.2009	50	-79.892	EUR	JV - 2009 - Cimpor
		11.955.228		Acumulado:
				11.885.523

2010				
31.12.2010	40	321.551	EUR	JV - 2010 - BES
31.12.2010	40	107.855	EUR	JV - 2010 - BRISA
31.12.2010	40	3.799	EUR	JV - 2010 - S.INDUSTRIA
31.12.2010	40	11.640	EUR	JV - 2010 - SONAE COM
31.12.2010	40	20.475	EUR	JV - 2010 - Soares da Costa
31.12.2010	50	-791	EUR	JV - 2010 - GALP
31.12.2010	40	440.830	EUR	Justo Valor ESFG 2010
31.12.2010	40	6.513.949	EUR	Justo Valor EDP 2010
31.12.2011	50	-22.075	EUR	JV - 2010 - J. Martins
31.12.2012	40	390	EUR	JV - 2010 - PT
31.12.2013	40	12.760	EUR	JV - 2010 - Zon Multimédia
31.12.2014	40	35.833	EUR	JV - 2010 - Cimpor
31.12.2015	50	-2.470	EUR	JV - 2010 - Corticeira Amorim
		7.443.746	Acumulado:	
				19.329.269

2011				
31.12.2011	40	4.589.814	EUR	Justo valor 2011 - ESFG
31.12.2011	40	1.055.745	EUR	Justo valor 2011 - EDP
31.12.2011	40	291.109	EUR	Justo valor - BES
31.12.2011	40	147.070	EUR	Justo valor - BRISA
31.12.2011	40	7.284	EUR	Justo valor - S.Indústria
31.12.2011	40	2.700	EUR	Justo valor - S.COM
31.12.2011	40	5.355	EUR	Justo valor - Soares da Costa
31.12.2011	40	1.036	EUR	Justo valor - GALP
31.12.2011	50	-6.950	EUR	Justo valor - J. Martins
31.12.2011	40	10.957	EUR	Justo valor - PT
31.12.2011	40	14.375	EUR	Justo valor - Zon Multimédia
31.12.2011	50	-6.513	EUR	Justo valor - Cimpor
31.12.2011	50	-1.805	EUR	Justo valor - Corticeira Amorim
		6.110.177	Acumulado:	
			25.439.446	

Cenário 1				
Extracto #414				
2009				
03-09-2009	70	3.059.767	EUR	Transferência
31-12-2009	75	-2.298.448	EUR	Justo Valor ESFG 2009
31-12-2009	75	-10.050.696	EUR	Justo Valor EDP 2009
		-9.289.377		

2010				
31-12-2010	75	-440.830	EUR	Justo Valor ESFG 2010
31-12-2010	75	-6.513.949	EUR	Justo Valor EDP 2010
		-6.954.779		Acumulado:
				36.917.552

2011				
31-12-2011	75	-4.589.814	EUR	Justo valor 2011 - ESFG
31-12-2011	75	-1.055.745	EUR	Justo valor 2011 - EDP
		-5.645.559		Acumulado:
				31.271.993

Anexo IV - Lançamentos contabilísticos a efetuar ao abrigo da IAS 39 – Cenário 2

Cenário 2				
IAS/IFRS				
Lançamento Contabilístico 2010				
CL	Conta	Descrição	Montante	Texto
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	200.822	Perda JV - 2010
50	1421100002	Justo valor - BPC	200.822	Perda JV - 2010
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	111.316	Perda JV - 2010
50	1421100002	Justo valor - BPI	111.316	Perda JV - 2010
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	3.799	Perda JV - 2010
50	1421100002	Justo valor - S.Indústria	3.799	Perda JV - 2010
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	11.640	Perda JV - 2010
50	1421100002	Justo valor - Sonae Com	11.640	Perda JV - 2010
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	20.475	Perda JV - 2010
50	1421100002	Justo valor - Soares da Costa	20.475	Perda JV - 2010
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	137.580	Perda JV - 2010
50	1421100002	Justo valor - EDP Renováveis	137.580	Perda JV - 2010
50	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	791	Ganho JV - 2011
40	1421100002	Justo valor - Galp	791	Ganho JV - 2011
50	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	22.075	Ganho JV - 2010
40	1421100002	Justo valor - J. Martins	22.075	Ganho JV - 2010
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	390	Perda JV - 2010
50	1421100002	Justo valor - PT	390	Perda JV - 2010
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	12.760	Perda JV - 2010
50	1421100002	Justo valor - ZonMultimédia	12.760	Perda JV - 2010
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	6.513.949	Perda JV - 2010
50	4141000000	Justo valor - EDP	6.513.949	Perda JV - 2010
50	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	19.000.000	Ganho JV - 2010
40	4141000000	Justo valor - BAI	19.000.000	Ganho JV - 2010

Cenário 2				
IAS/IFRS				
Lançamento Contabilístico 2011				
CL	Conta	Descrição	Montante	Texto
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	384.392	Perda JV - 2011
50	1421100002	Justo valor - BPC	384.392	Perda JV - 2011
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	129.626	Perda JV - 2011
50	1421100002	Justo valor - BPI	129.626	Perda JV - 2011
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	7.284	Perda JV - 2011
50	1421100002	Justo valor - S.Indústria	7.284	Perda JV - 2011
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	2.700	Perda JV - 2011
50	1421100002	Justo valor - Sonae Com	2.700	Perda JV - 2011
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	5.355	Perda JV - 2011
50	1421100002	Justo valor - Soares da Costa	5.355	Perda JV - 2011
50	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	23.460	Ganho JV - 2011
40	1421100002	Justo valor - EDP Renováveis	23.460	Ganho JV - 2011
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	1.036	Perda JV - 2011
50	1421100002	Justo valor - Galp	1.036	Perda JV - 2011
50	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	6.950	Ganho JV - 2011
40	1421100002	Justo valor - J. Martins	6.950	Ganho JV - 2011
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	29.770	Perda JV - 2011
50	1421100002	Justo valor - PT	29.770	Perda JV - 2011
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	14.375	Perda JV - 2011
50	1421100002	Justo valor - ZonMultimédia	14.375	Perda JV - 2011
50	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	1.805	Ganho JV - 2011
40	1421100002	Justo valor - Corticeira Amorim	1.805	Ganho JV - 2011
40	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	1.055.745	Perda JV - 2011
50	4141000000	Justo valor - EDP	1.055.745	Perda JV - 2011
50	5721000000	AjActFin-JV-Ifin	2.986.266	Ganho JV - 2011
40	4141000000	Justo valor - BAI	2.986.266	Ganho JV - 2011

Anexo V - Extractos das Contas #1421, #5721, #414 do Cenário 2

Cenário 2				
Extracto #1421				
Conta do Razão	Texto descritivo da conta do Razão	Data doc.	Montante em MI	Texto
Acções BCP				
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	04.02.2010	70.371	Aumento Capital Social
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	07.05.2010	61.135	Aumento Capital Social
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	14.06.2011	22.465	Aumento Capital Social
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	14.06.2011	7.135	Aumento Capital Social
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	30.06.2011	8.382	Aumento Capital Social
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	31.12.2008	1.860.488	BCP
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2008	-1.284.981	Ajustamento BCP - 2008
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2008	-3.531	JV - 2008 - BCP
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	24.715	JV - 2009 - BCP
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	-200.822	JV - 2010 - BCP
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	-422.362	JV - 2011 - BCP
			142.996	
Acções - BPI, SGPS				
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	31.12.2008	519.986	BPI
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2008	-254.948	Ajustamento BPI - 2008
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	56.037	JV - 2009 - BPI
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	-111.316	JV - 2010 - BPI
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	-129.626	JV - 2011 - BPI
			80.132	
Acções - Sonae Indústria				
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	31.12.2008	42.207	Sonae Industria
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2008	-29.279	Sonae Industria
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2008	-4.216	Sonae Industria
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	-29	JV - 2008 - S INDUSTRIA
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	6.027	JV - 2009 - S INDUSTRIA
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	-3.799	JV - 2010 - S INDUSTRIA
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	-7.284	JV - 2011 - S INDUSTRIA
			3.628	
Acções - Sonae.Com				
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	31.12.2008	221.006	S COM
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2008	-200.906	Ajustamento S COM - 2008
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2008	-100	JV - 2008 - S COM
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	18.640	JV - 2009 - S COM
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	-11.640	JV - 2010 - COM
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	-2.700	JV - 2011 - COM
			24.300	
Acções - Soares da Costa				
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	20.08.2008	34.716	Aq. 31500 acções Soares da Costa
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2008	-14.871	JV - 2008 - Soares da Costa
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	17.640	JV - 2009 - Soares Costa
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	-20.475	JV - 2010 - Soares da Costa
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	-5.355	Perda JV - 2011
			11.655	
Acções - EDP Renováveis				
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	31.12.2008	480.000	EDP Renováveis
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2008	-179.820	Ajustamento EDP Renováveis - 2008
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2008	-180	JV - 2008 - EDP Renováveis
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	97.800	JV - 2009 - EDP Renováveis
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	-137.580	JV - 2010 - EDP renováveis
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	23.460	JV - 2011 - EDP renováveis
			283.680	

Acções - GALP Energia				
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	31.12.2009	2.046	GALP
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	467	JV - 2008 - GALP
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	1.715	JV - 2009 - GALP
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	791	JV - 2010 - GALP
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	-1.036	JV - 2011 - GALP
			3.983	
Acções - J. Martins				
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	20.02.2009	15.450	J. Martins
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	19.475	JV - 2009 - J. Martins
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	22.075	JV - 2010 - J. Martins
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	6.950	JV - 2011 - J. Martins
			63.950	
Acções - PT				
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	17.06.2009	17.146	PT
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	6.608	JV - 2009 - PT
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	-390	JV - 2010 - PT
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	-10.957	JV - 2011 - PT
			12.407	
Acções - Corticeira Amorim				
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	07.09.2010	8.550	Corticeira Amorim
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	2.470	JV - 2010 - Corticeira Amorim
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	1.805	JV - 2011 - Corticeira Amorim
			12.825	
Acções - Zon Multimédia				
1421100001	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (C.Aqu.)	21.10.2008	57.878	ZON Multimédia
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2009	511	JV - 2009 - Zon Multimédia
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2010	-12.760	JV - 2010 - Zon Multimédia
1421100002	Inst.Fin.Neg. - Activos Financ. - Acções (Var.JV)	31.12.2011	-14.375	JV - 2011 - Zon Multimédia
			31.254	
Total			670.809	

Cenário 2				
Extracto #5721				
Data doc.	CL	Mont.em MI	MoedI	Texto
31.12.2009	40	3.531	EUR	JV - 2008 - BCP
31.12.2009	40	29	EUR	JV - 2008 - Sonae Indústria
31.12.2009	40	100	EUR	JV - 2008 - Sonae, COM
31.12.2009	40	180	EUR	JV - 2008 - EDP Renováveis
31.12.2009	50	-467	EUR	JV - 2008 - GALP Energia
31.12.2009	40	14.871	EUR	JV - 2008 - Soares da Costa
		18.243		
2009				
31.12.2009	50	-24.715	EUR	JV - 2009 - BCP
31.12.2009	50	-56.037	EUR	JV - 2009 - BPI
31.12.2009	50	-6.027	EUR	JV - 2009 - S INDUSTRIA
31.12.2009	50	-18.640	EUR	JV - 2009 - S COM
31.12.2009	50	-32.511	EUR	JV - 2009 - Soares Costa
31.12.2009	50	-97.800	EUR	JV - 2009 - EDP Renováveis
31.12.2009	50	-1.715	EUR	JV - 2009 - GALP
31.12.2009	40	10.050.696	EUR	Justo Valor EDP 2009
31.12.2009	50	-19.475	EUR	JV - 2009 - J.Martins
31.12.2009	50	-6.608	EUR	JV - 2009 - PT
31.12.2009	50	-511	EUR	JV - 2009 - Zon Multimédia
		9.786.658	Acumulado:	
			9.804.901	

2010				
31.12.2010	40	200.822	EUR	JV - 2010 - BCP
31.12.2010	40	111.316	EUR	JV - 2010 - BPI
31.12.2010	40	3.799	EUR	JV - 2010 - S.INDUSTRIA
31.12.2010	40	11.640	EUR	JV - 2010 - SONAE COM
31.12.2010	40	20.475	EUR	JV - 2010 - Soares da Costa
31.12.2010	40	137.580	EUR	JV - 2010 - EDP renováveis
31.12.2010	50	-791	EUR	JV - 2010 - GALP
31.12.2010	40	6.513.949	EUR	Justo Valor EDP 2010
31.12.2010	50	-19.000.000	EUR	Justo Valor BAI
31.12.2011	50	-22.075	EUR	JV - 2010 - J. Martins
31.12.2012	40	390	EUR	JV - 2010 - PT
31.12.2013	40	12.760	EUR	JV - 2010 - Zon Multimédia
31.12.2015	50	-2.470	EUR	JV - 2010 - Corticeira Amorim
				Acumulado:
		-12.012.605	EUR	-2.207.704

2011				
31.12.2011	40	1.055.745	EUR	Justo valor 2011 - EDP
31.12.2011	40	422.362	EUR	Justo valor - BPC
31.12.2011	40	129.626	EUR	Justo valor - BPI
31.12.2011	40	7.284	EUR	Justo valor - S.Indústria
31.12.2011	40	2.700	EUR	Justo valor - S.COM
31.12.2011	40	5.355	EUR	Justo valor - Soares da Costa
31.12.2011	50	-23.460	EUR	Justo valor - EDP Renováveis
31.12.2011	40	1.036	EUR	Justo valor - GALP
31.12.2011	50	-2.986.266	EUR	Justo valor 2011 - BAI
31.12.2011	50	-6.950	EUR	Justo valor - J. Martins
31.12.2011	40	10.957	EUR	Justo valor - PT
31.12.2011	40	14.375	EUR	Justo valor - Zon Multimédia
31.12.2011	50	-1.805	EUR	Justo valor - Corticeira Amorim
				Acumulado:
		-1.369.040	EUR	-3.576.744

Cenário 2				
2009				
03-09-2009	70	3.059.767	EUR	Justo Valor BAI 2009
31-12-2009	75	-10.050.696	EUR	Justo Valor EDP 2009
		-5.737.179		
2010				
31-12-2010	75	-6.513.949	EUR	Justo Valor EDP 2010
31-12-2010	70	19.000.000	EUR	Justo Valor BAI 2010
		11.232.301		Acumulado:
				49.683.320
2011				
31-12-2011	75	-1.055.745	EUR	Justo valor 2011 - EDP
31-12-2011	70	2.986.266	EUR	Justo valor 2011 - BAI
		1.930.520		Acumulado:
				51.613.840

Anexo VI – Balanço e Demonstração de Resultados do Cenário 2

BALANÇOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010
(Montantes expressos em Euros)

Cenário 2	IAS 39		NCRF 27	
	2011	2010	2011	2010
ATIVO NÃO CORRENTE:				
Ativos fixos tangíveis	541	974	541	974
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	173.540.291	177.359.105	173.540.291	177.359.105
Participações financeiras - outros métodos	51.613.840	49.683.320	51.613.840	49.683.320
Outros ativos financeiros	30.395.000	30.395.000	30.395.000	30.395.000
	255.549.672	257.438.399	255.549.672	257.438.399
ATIVO CORRENTE:				
Adiantamentos a fornecedores	-	1.137	-	1.137
Estados e outros entes públicos	546.150	64.904	546.150	64.904
Accionistas/sócios	30.936.119	26.960.622	30.936.119	26.960.622
Outras contas a receber	3.820.965	3.637.472	3.820.965	3.637.472
Diferimentos	909	2.392	909	2.392
Ativos financeiros detidos para negociação	670.809	1.194.307	670.809	1.194.307
Outros ativos financeiros	42.000	-	42.000	-
Caixa e depósitos bancários	11.170.908	11.304.805	11.170.908	11.304.805
	47.187.860	43.165.639	47.187.860	43.165.639
Total do ativo	302.737.532	300.604.039	302.737.532	300.604.039
CAPITAL PRÓPRIO:				
Capital realizado	30.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
Reservas legais	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000
Outras reservas	92.874.298	85.434.029	92.874.298	85.434.029
Resultados transitados	(6.546.152)	(6.546.152)	(6.546.152)	(6.546.152)
Ajustamentos em ativos financeiros	(6.220.907)	(7.597.249)	(9.797.651)	(9.804.953)
	116.107.239	107.290.629	112.530.495	105.082.925
Resultado líquido do período	(8.709.161)	7.440.269	(5.132.417)	9.647.973
Total do capital próprio	107.398.078	114.730.898	107.398.078	114.730.898
Total do passivo	195.339.454	185.873.140	195.339.454	185.873.140
Total do capital próprio e do passivo	302.737.532	300.604.038	302.737.532	300.604.038

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010

(Montantes expressos em Euros)

Cenário 2	IAS 39			NCRF 27	
RENDIMENTOS E GASTOS	Notas	2011	2010	2011	2010
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	15 e 20	-	10.884.577	-	10.884.577
Fornecimentos e serviços externos	16	(245.715)	(289.467)	(245.715)	(289.467)
Gastos com o pessoal	17	(290.844)	(197.154)	(290.844)	(197.154)
Aumentos/reduções de justo valor		-	-	3.576.744	2.207.704
Outros rendimentos e ganhos	19 e 21	3.245.192	3.132.500	3.245.192	3.132.500
Outros gastos e perdas	20 e 21	(1.157.608)	(150.709)	(1.157.608)	(150.709)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos		1.551.025	13.379.747	5.127.769	15.587.451
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	18	(433)	(340)	(433)	(340)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		1.550.592	13.379.407	5.127.336	15.587.111
Juros e gastos similares suportados	21	(10.236.698)	(5.931.266)	(10.236.698)	(5.931.266)
Resultado antes de impostos		(8.686.106)	7.448.142	(5.109.362)	9.655.845
Imposto sobre o rendimento do período	13	(23.055)	(7.873)	(23.055)	(7.873)
Resultado líquido do período		(8.709.161)	7.440.269	(5.132.417)	9.647.973
Resultado por ação básico		-1,45	1,24	-0,86	1,61

Anexo VII – Rácios Financeiros do Cenário 2

Cenário 2				
Rácios Financeiros:	Exercício de 2011	IAS 39	NCRF 27	
Rentabilidade dos capitais próprios =	$\frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Capital Próprio}}$	$= \frac{(8.709.161)}{107.398.078} = (0,08)$	$= \frac{(5.132.417)}{107.398.078} = (0,05)$	
Rentabilidade do ativo =	$\frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Ativo}}$	$= \frac{(8.709.161)}{302.737.532} = (0,03)$	$= \frac{(5.132.417)}{302.737.532} = (0,02)$	
Endividamento =	$\frac{\text{Passivo}}{\text{Capital Próprio}}$	$= \frac{195.339.454}{107.398.078} = 1,82$	$= \frac{195.339.454}{107.398.078} = 1,82$	

Cenário 2				
Rácios Financeiros:	Exercício de 2010	IAS 39	NCRF 27	
Rentabilidade dos capitais próprios =	$\frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Capital Próprio}}$	$= \frac{7.440.269}{114.730.898} = 0,06$	$= \frac{9.647.973}{114.730.898} = 0,08$	
Rentabilidade do ativo =	$\frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Ativo}}$	$= \frac{7.440.269}{300.604.039} = 0,02$	$= \frac{9.647.973}{300.604.039} = 0,03$	
Endividamento =	$\frac{\text{Passivo}}{\text{Capital Próprio}}$	$= \frac{185.873.140}{114.730.898} = 1,62$	$= \frac{185.873.140}{114.730.898} = 1,62$	

10. Referências Bibliográficas

- Aharony, J.; Barniv, R; Falk, H. (2010), “The Impact of Mandatory IFRS Adoption on Equity Valuation of Accounting Numbers for Security Investors in the EU”, *European Accounting Review*, 19(3): 535-578, DOI:10.1080/09638180.2010.506285
- Alves, M.; Antunes, E. (2010), “A Implementação das Normas Internacionais de Relato Financeiro na Europa: Uma Análise dos Casos de Polaco e Português”, *Revista del Instituto Internacional de Costos*, 6: 29-48.
- Alves, P.; Moreira, J. (2009), “A adoção do padrão internacional de relatórios financeiros em Portugal: Podem os custos esperados ser reduzidos?”, *Revista Universo Contábil*, 5(3): 156-164, ISSN 1809-3337, DOI:10.4270/ruc.2009327
- Amaratunga, D.; Baldry, D. (2001) "Case study methodology as a means of theory building: performance measurement in facilities management organisations", *Work Study Journal*, 50 (3): 95 – 105, DOI: [10.1108/00438020110389227](https://doi.org/10.1108/00438020110389227)
- Ball, R. (2006), “International Financial Reporting Standards (IFRS): Pros and cons for investors, *Accounting and Business Research*, 5-27.
- Banco Central do Brasil (2006), “Diagnóstico da convergência às normas internacionais: IAS 39 - Financial Instruments: Recognition and Measurement”, http://www.bcb.gov.br/nor/convergencia/IAS_39_Instrumentos_Financeiros_Escopo_e_Definicoes.pdf acedido em Maio 2012.
- Bhattacharya, H. (2007), “Advent, Development and Use of Ratios - A Managerial Perspective”, *GEE Papers*, Indian Institute of Management (IIM), Calcutta, http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=975248 acedido em Junho 2012
- Calixto, L. (2010), “Análise das Pesquisas com Foco nos Impactos da Adoção do IFRS em Países Europeus, *Revista Contabilidade Vista & Revista*, 21(1): 157-187, ISSN 0103-734X
- Cantoni, E.; Silvi, R. (2007), “Future Financial Distress and Ratios Informative Capability: Empirical Evidence from the Italian Food & Beverage Industry”, *GEE Papers*, University of Bologna, http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1012651 acedido em Junho 2012.

Comissão de Normalização Contabilística (2003), “Projeto de linhas de orientação para um novo modelo de normalização contabilística”, http://www.cnc.min-financas.pt/Documentos/NCN_LO_CE_AprovadoCG.pdf acedido em Maio de 2012

Correia, L. (2010), “ Questões Fiscais em sede de IRC”, Revista Revisores e Auditores, 50: 41-45.

Cunha, J. (2007), “A estrutura conceptual da Contabilidade – do POC ao SNC”, Revista TOC 91: 42-56.

Cuzman, I.; Dima, B.; Dima, S. (2010), “*IFRSs for financial instruments, quality of information and capital market’s volatility: an empirical assessment for Eurozone*”, Journal of Accounting and Management Information Systems , 9(2)(32): 284-304.

Daske, H.; Hail, L.; Leux, C.; Verdi, R. (2009), “Mandatory IFRS Reporting Around the World: Early Evidence on the Economic Consequences”, Journal of Accounting Research, 46 (5): 1085-1142.

Deloitte (2009), “Guia do SNC, Getting on the right track”.

Deloitte, http://www.deloitte.com/print/pt_PT/pt/ideias-e-perspectivas/sistema-normalizacao-contabilistica/entidades/index.htm acedido em Maio 2012.

Dubbois, A.; Gadde, L. (2002), “Systematic combining: an abductive approach to case research”, Journal of Business Research 55, 553– 560.

Encarnação, C. (2009), “Indicadores económico-financeiros: Os impactos da alteração normativa em Portugal”, ISCTE Business School, Tese de Mestrado.

Farinha J. (1995) “Análise de rácios financeiros – uma perspectiva critica”, Edições ASA nº 19, ISBN: 9789724116877

Fiechter, P. (2011), “Reclassification of Financial Assets under IAS 39: Impact on European Banks' Financial Statements, Accounting in Europe, 8(1): 49-67, DOI: [10.1080/17449480.2011.574409](https://doi.org/10.1080/17449480.2011.574409)

Flower, J. (1997), “The future shape of harmonization: the EU versus the IASC versus the SEC”, European Accounting Review, 6(2): 281-303, DOI: [10.1080/713764723](https://doi.org/10.1080/713764723)

Francis, J.; Khurana, I.; Martin X.; Pereira, R. (2008), “The Role of Firm-Specific Incentives and Country Factors in Explaining Voluntary IAS Adoptions: Evidence from Private Firms”, *European Accounting Review*, 17(2): 331-360, DOI: [10.1080/09638180701819899](https://doi.org/10.1080/09638180701819899)

Gomes, J.; Pires, J. (2011), “SNC - Sistema de Normalização Contabilística - Teoria e Prática”, *Vida Económica*, 4ª Edição.

Hague (2004), “IAS 39: Underlying Principles”, *Accounting in Europe*, 1: 21-26.

International Accounting Standards Board, www.iasb.org

Jara, E.; Ebrero, A.; Zapata, R. (2011), "Effect of international financial reporting standards on financial information quality", *Journal of Financial Reporting and Accounting*, 9 (2): 176 – 196, DOI: [10.1108/19852511111173121](https://doi.org/10.1108/19852511111173121)

Jesus, J.; Jesus, S. (2011) “Alguns aspectos da aplicação do Método da Equivalência Patrimonial”, *Revista Revisores e Auditores*, 54: 17-36

Kvaal E.; Nobes, C. (2011), “IFRS Policy Changes and the Continuation of National Patterns of IFRS Practice”, *European Accounting Review*, *Forthcoming*, 343-371, DOI: [10.1080/09638180.2011.611236](https://doi.org/10.1080/09638180.2011.611236)

Mcleay, S.; Stevenson, M. (2006), “Modelling the Longitudinal Properties of Financial Ratios of European Firms”, *IIIS Discussion Paper* 184, <http://www.tcd.ie/iiis/documents/discussion/pdfs/iiisd184.pdf> acedido em Junho 2012.

Patton, E.; Appelbaum, S. (2003), "The case for case studies in management research", *Management Research News*, 26 (5): 60 – 71, DOI: [10.1108/01409170310783484](https://doi.org/10.1108/01409170310783484)

PricewaterhouseCoopers (2005), “IAS 39 – Achieving hedge accounting in practice”, www.pwc.com/ifrs acedido em Maio 2012

PricewaterhouseCoopers (2009), “A adoção do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) - A caminho da convergência internacional”, <http://www.pwc.pt/pt/corporate/imagens/snc-set-09.pdf> acedido em Maio 2012

Pulido, P. (2012) “Instrumentos Financeiros Contabilizados de acordo com a IFRS 9 e principais questões de auditoria”, *Revista Revisores e Auditores*, nº56, 12-25.

Rodrigues, J. (2011), “SNC – Sistema de Normalização Contabilística – Explicado”, Porto Editora, 2ª Edição.

Rowley, J. (2002), "Using case studies in research", Management Research News, 25 (1): 16- 27, DOI: 10.1108/01409170210782990

Silva, F.; Couto, G.; Cordeiro, R (2009), “Measuring the Impact of International Financial Reporting Standards (IFRS) in Firm Reporting:The Case of Portugal, Universo Contábil, 5(1): 130-144

Silva, J. “IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas”, APECA.

Soderstrom, N.; Sun, K. (2007): “IFRS Adoption and Accounting Quality: A Review”, European Accounting Review, 16(4): 675-702, DOI: [10.1080/09638180701706732](https://doi.org/10.1080/09638180701706732)

Stent, W.; Bradbury, M.; Hooks, J. (2010), "IFRS in New Zealand: effects on financial statements and ratios", Pacific Accounting Review, 22(2): 92–107, DOI: 10.1108/01140581011074494

Tippett, M.; Whittington, G. (1995), “An Empirical Evaluation of an Induced Theory of Financial Ratios”, Accounting and Business Research 25, 208-222

Verriest, A.; Gaeremynck A.; Thornton D.B. (2012), “The Impact of Corporate Governance on IFRS Adoption Choices, European Accounting Review, DOI:10.1080/09638180.2011.644699

Walton, P. (2004), “IAS 39: Where different accounting models collide”, Accounting in Europe, 1: 5–16

Legislação e normas contabilísticas:

Aviso n.º 15652/2009, de 7 de Setembro, Estrutura Conceptual do SNC, Diário da República, 2ª Série.

Aviso n.º 15654/2009, de 7 de Setembro, Norma Contabilística e de Relato Financeiro – Pequenas Entidades, Diário da República, 2ª Série

Aviso n.º 15655/2009, de 7 de Setembro, Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro, Diário da República, 2ª Série.

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Decreto -Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho (Aprova o SNC), Diário da República, 1ª Série.

Decreto-Lei n.º 495/88 , de 30 de Dezembro, Sociedades Gestoras de Participações Sociais, Diário da República, 1ª Série.

Decreto-Lei n.º 318/94, de 24 de Dezembro, Sociedades Gestoras de Participações Sociais, Diário da República.

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Regulamento n.º 1606/2002 do Parlamento e do Conselho, de 19 de Julho